



COLÉGIO MARISTA
ALEXANDER FLEMING

GRUPO MARISTA

Rua Pernambuco, 2834 –Vila Gomes,

79022-340, Campo Grande/MS

Fone/WhatsApp: (67) 3326-2941,

<https://fleming.colegiosmaristas.com.br/pagina-inicial/>

e-mail: fleming@colegiosmaristas.com.br

Regimento Escolar



2023

CAMPO GRANDE – MS

REGIMENTO ESCOLAR 2023

Colégio Marista Alexander Fleming

Aprovado pelo Termo de Aprovação 03/2022, de 05 de dezembro de 2022

SUMÁRIO

Preâmbulo	6
TÍTULO I.....	7
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	7
CAPÍTULO I Da Identificação, Localização e Mantenedora	7
CAPÍTULO II	7
Das Finalidades e Objetivos do Estabelecimento	7
CAPÍTULO III.....	9
Dos Segmentos e Formas de Ensino.....	9
Sessão I	9
Da Oferta.....	9
Sessão II	10
Da Forma de Oferta	10
Sessão III.....	11
Da Finalidade de cada Segmento e Forma de Ensino	11
TÍTULO II	13
DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO.....	13
CAPÍTULO I.....	13
Das Funções/Equipes	13
Seção I	13
Do Diretor do colégio	13
Seção II	15
Do Gerente de Colégio	15
Seção III	16
Do Secretário Escolar.....	16
Seção IV.....	18
Do Coordenador de Segmentos	18
Seção V.....	19
Orientador Pedagógico	19
Seção VI.....	20
Do Coordenador do Núcleo de Atividades Complementares	20
Seção VII Do Coordenador de Internacionalização	23
Seção VIII	25
Coordenador ou Analista de Pastoral SR.....	25
Seção IX.....	27
Do Analista de Tecnologia Educacional.....	27
Seção X Do Professor Titular	28
Seção XI.....	30
Do Professor Assistente.....	30
Seção XII Do Assistente de Pastoral ou Analista de Pastoral JR	31
Seção XIII	31
Do Assistente Pedagógico	31
Seção XIV Do Monitor de Estudantes	33
Seção XV	34

Do Estagiário.....	34
Seção XVI.....	34
Das Parcerias	34
Seção XVII.....	35
Dos Órgãos Colegiados	35
Seção XVIII.....	36
Dos Espaços de Aprendizagem	36
Seção XIX.....	37
Da Educação Especial na Educação Inclusiva	37
CAPÍTULO II	42
Do Calendário Escolar	42
CAPÍTULO III.....	44
Das Atividades Complementares.....	44
Seção I	44
Do Núcleo de Atividades Complementares (NAC).....	44
Seção II	46
Do Marista Idiomas (MI).....	46
TÍTULO III.....	47
DA MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA	47
CAPÍTULO I.....	47
Da Matrícula de Ingresso	47
Seção I	47
Da Matrícula Inicial.....	47
Seção II	52
Da Matrícula por Transferência	52
Seção III	54
Da Matrícula por Renovação.....	54
Seção IV.....	55
Da Matrícula por Progressão Parcial.....	55
Capítulo II	55
Da Transferência	55
TÍTULO IV.....	56
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA E PEDAGÓGICA.....	56
CAPÍTULO I.....	56
Da Avaliação	56
Seção I	56
Do Sistema de Avaliação	56
Seção II	64
Da Recuperação.....	64
Seção III	68
Da Promoção.....	68
Seção IV.....	70
Da Frequência	70
Seção V.....	71

Do Regime Domiciliar/Tratamento Excepcional.....	71
Capítulo II	73
Do Conselho de Classe/ Avaliativo.....	73
Capítulo III.....	76
Do Processo de Classificação	76
Capítulo IV.....	79
Do Aproveitamento de estudos	79
Capítulo V	81
Da Adaptação.....	81
Capítulo VI.....	86
Da Equivalência / Revalidação de Estudos.....	86
Capítulo VII	90
Da Reclassificação	90
Capítulo VIII.....	93
Dos Registros e Arquivos Escolares	93
Capítulo IX.....	95
Da Eliminação de Documentos Escolares	95
TÍTULO V	96
DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES DA COMUNIDADE EDUCATIVA	96
CAPÍTULO I.....	97
Dos Direitos, Deveres e Proibições dos Colaboradores e Professores ...	97
Seção I	97
Dos Direitos	97
Seção II	97
Dos Deveres.....	97
Seção III	99
Das Proibições	99
CAPÍTULO II	102
Dos Direitos, Deveres e Proibições dos Estudantes.....	102
Seção I	102
Dos Direitos	102
Seção II	103
Dos Deveres.....	103
Seção III	106
Das Proibições	106
Seção IV.....	111
Das Ações Educativas	111
Seção V.....	117
Do Processo Administrativo Disciplinar – PAD	117
CAPÍTULO III.....	120
Dos Direitos, Deveres e Proibições dos Responsáveis Legais.....	120
Seção I	120
Dos Direitos	120
Seção II	121

Dos Deveres.....	121
Seção III	124
Das Proibições	124
TÍTULO VI.....	127
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	127
ANEXO I.....	131
DA ESTRUTURA CURRICULAR	131
TERMO DE APROVAÇÃO	148

REGIMENTO ESCOLAR COLÉGIO MARISTA ALEXANDER FLEMING

PREÂMBULO

A denominação oficial do estabelecimento de ensino é **Colégio Marista Alexander Fleming**, cujo funcionamento se pauta por este Regimento Escolar.

O Colégio Marista Alexander Fleming foi fundado através de Ata sem número em 20 de janeiro de 1981 e, está atualmente vinculado ao Sistema Estadual de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul e tem amparo na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Deliberação Educação Básica CEE/MS Nº 10.814/2016, Deliberação Educação Especial CEE/MS Nº 11.883/2019 e demais Resoluções CNE/CEB/CP e normas aplicáveis.

O Colégio Marista Alexander Fleming, de acordo com os segmentos, formas de ensino e níveis ofertados, possui os seguintes Atos de Credenciamento e de Autorização de Funcionamento, expedidos pelos órgãos oficiais do Sistema Estadual de Ensino:

- I. Credenciamento e Autorização de funcionamento CEE nº 264 de 15/04/1982.
- II. Na Educação Infantil: Autorização de funcionamento da Del. CME/MS nº 2.463 de 08/03/2022.
- III. No Ensino Fundamental e Ensino Médio: Autorização de funcionamento da Del. CEE/MS nº 11.743 de 03/09/2019.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Da Identificação, Localização e Mantenedora

Art. 1º O **Colégio Marista Alexander Fleming**, com CNPJ: 60.982.352/0076-39, está localizado na Rua Pernambuco, n. 2834, na Vila Gomes, na cidade de Campo Grande/ MS.

Art. 2º O Colégio Marista Alexander Fleming é mantido pela Associação Brasileira de Educação e Cultura – ABEC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 60.982.352/0001-11, com sede na Rua do Lavapés, 1.023, bairro Cambuci, CEP 01519-000, São Paulo/SP.

Parágrafo único – A mantenedora enquadra-se como Instituição de Ensino confessional e filantrópica, conforme o Art. 19, II, §1º e §2º da Lei 9.394/96.

CAPÍTULO II

Das Finalidades e Objetivos do Estabelecimento

Art. 3º O estabelecimento de ensino tem a finalidade de efetivar o processo de construção de conhecimento, respeitando a legislação em vigor, especialmente a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Plano Nacional de Educação, o Plano Nacional de

Educação em Direitos Humanos, o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as normas do respectivo Sistema de Ensino, no que for aplicável.

Parágrafo único – Como estabelecimento de ensino confessional cristão, tem como finalidade o ensino e a formação de sujeitos conscientes e comprometidos com a sociedade, harmonizando fé, cultura e vida, segundo o desejo de São Marcelino Champagnat, fundador do Instituto dos Irmãos Maristas.

Art. 4º O estabelecimento de ensino promove o princípio democrático de equidade de condições de acesso e permanência na escola, uma educação de qualidade adequada para as diferentes idades, vedada qualquer forma de discriminação e segregação, tendo como finalidades:

- I. Desenvolver o sentimento de pertença e reciprocidade nos sujeitos do Projeto Político Pedagógico Pastoral do estabelecimento de ensino;
- II. Assegurar os direitos da criança e do adolescente, respeitando suas características etárias e atendendo suas necessidades nas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica;
- III. Colaborar na formação de cidadãos humanos, éticos, justos e solidários para a transformação da sociedade, por meio de processos educacionais fundamentados nos princípios e valores Maristas e do Evangelho;
- IV. Assegurar à criança, ao adolescente e jovem a apropriação dos saberes produzidos pela sociedade e o acesso às culturas contemporâneas, a partir de suas próprias culturas;

- V. Desenvolver o senso de responsabilidade social e consciência planetária, mediante o estabelecimento de relações que revelem o respeito a todas as formas de vida do planeta;
- VI. Utilizar avanços científicos e tecnológicos para a formação de sujeitos críticos, interativos, sociáveis, solidários, mediadores, empreendedores e comprometidos com a cidadania;
- VII. Propiciar o protagonismo infantil e juvenil, como forma de posicionamento no mundo, possibilitando que os sujeitos se assumam como capazes de conduzir processos individuais e coletivos, inseridos em espaços nos quais vivenciem a cidadania.

Art. 5º O estabelecimento de ensino objetiva a implementação e o acompanhamento do Projeto Político Pedagógico Pastoral, elaborado coletivamente, segundo princípios democráticos.

CAPÍTULO III

Dos Segmentos e Formas de Ensino

Sessão I

Da Oferta

Art. 6º O estabelecimento de ensino oferta os segmentos:

I. Educação Infantil:

- a) Infantil 1 – crianças que completam um ano até 31 de março;
- b) Infantil 2 – crianças que completam dois anos até 31 de março;
- c) Infantil 3 – crianças que completam três anos até 31 de março;
- d) Infantil 4 – crianças que completam quatro anos até 31 de março;
- e) Infantil 5 – crianças que completam cinco anos até 31 de março;

II. Ensino Fundamental:

- a) Anos Iniciais: 1º ao 5º ano
- b) Anos Finais: 6º ao 9º ano

III. Ensino Médio:

- a) Primeira Série.
- b) Segunda Série.
- c) Terceira Série.

Sessão II *Da Forma de Oferta*

Art. 7º Os currículos são elaborados de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais de cada uma das etapas da educação básica, o previsto na proposta pedagógica deste Estabelecimento de Ensino e nas normas e instruções determinadas pelos órgãos competentes.

§ 1º. O currículo da educação infantil, com duração de 5(cinco) anos, atende a faixa etária de 1(um) a 5(cinco) anos e é ofertado em período regular, com turnos matutino e vespertino.

§ 2º. O currículo do ensino fundamental, com duração de 9 (nove) anos, estrutura-se em:

- I. anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, atendendo a faixa etária de 6 (seis) a 10 (dez) anos, e é ofertado em período regular, com turnos matutino e vespertino;
- II. anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, atendendo a faixa etária de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos, e é ofertado em período regular, com turnos matutino e vespertino.

§ 3º. O currículo do Ensino Médio, com duração de 3(três) anos e é ofertado em período regular, com turno matutino e vespertino.

§ 4. Para oferta das etapas da educação básica, a sala de aula deve assegurar as seguintes dimensões mínimas por aluno:

I - 1,50 m² na educação infantil, para crianças de 03 (três) anos a 05 (cinco) anos;

II - 1,50 m² nos anos iniciais do ensino fundamental;

III – 1,30 m² nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

Parágrafo único. Deve ser respeitada a distância focal de, no mínimo, 1,50 m entre a lousa e a primeira fileira de carteira.

§ 5. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter uma base nacional comum curricular, a ser complementada por uma parte diversificada, e o detalhamento da Estrutura Curricular deste Estabelecimento de Ensino, encontra-se como Anexo I do Regimento Escolar.

Sessão III

Da Finalidade de cada Segmento e Forma de Ensino

Art. 8º O segmento da Educação Infantil, com duração de 5(cinco) anos, na forma de período regular, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, respeitando a legislação vigente e os princípios pedagógicos, filosóficos e pastorais da Rede Marista de Colégios.

Art. 9º O segmento do Ensino Fundamental, com duração de nove anos, na forma de período regular, tem como finalidade o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, e aos que, na idade própria, não tiveram condições de acesso a essa etapa, de tal modo que os aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social sejam priorizados em sua formação, complementando a ação da família e da comunidade, respeitando a legislação vigente e os princípios pedagógicos, filosóficos e pastorais da Rede Marista de Colégios.

Art. 10. O segmento do Ensino Médio, com duração mínima de 3 (três) anos, na forma de período regular, tem por princípios e finalidades o desenvolvimento dos estudantes, assegurando-lhes formação indispensável para o exercício da cidadania, fornecendo-lhes meios para prosseguir em estudos posteriores e no trabalho, respeitando a legislação vigente e os princípios pedagógicos, filosóficos e pastorais da Rede Marista de Colégios.

Art. 11. A oferta do Ensino Médio com carga horária estendida, com aulas no contraturno, tem como finalidade qualificar os propósitos do segmento, ao reforçar o binômio educar e cuidar, por meio de um acompanhamento escolar personalizado, desenvolvendo o estudante em sua integralidade e inteireza (corpo, mente, coração e espírito) e fortalecendo seu sentimento de pertença, reciprocidade e a construção de seu projeto de vida; respeitando a legislação vigente e os princípios pedagógicos, filosóficos e pastorais da Rede Marista de Colégios.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO

CAPÍTULO I

Das Funções/Equipes

Art. 12. A equipe responsável pela organização do trabalho pedagógico pastoral no estabelecimento de ensino é composta pelos seguintes profissionais e suas respectivas atribuições:

Seção I

Do Diretor do colégio

- I. Garantir a execução das ações do planejamento estratégico, tático e operacional da instituição que são de responsabilidade colégio, orientando e acompanhando as equipes, para contribuir com a boa performance colégio.
- II. Garantir o cumprimento de diretrizes educacionais, pastorais e administrativas da Rede Marista de Colégios, atendendo as orientações e planos de ações, para assegurar a qualidade dos processos.
- III. Acompanhar o desempenho acadêmico e financeiro do colégio, mantendo-se bem informado sobre os processos e resultados, para garantir a qualidade dos serviços oferecidos.
- IV. Acompanhar a qualidade dos serviços prestados no colégio, por meio de diálogo com as equipes e famílias, para fazer os ajustes necessários e melhorar a satisfação da comunidade escolar.

- V. Aprovar o orçamento anual do colégio junto ao Diretor Regional, apresentando as necessidades locais, para garantir a qualidade dos espaços e satisfação das famílias e colaboradores.
- VI. Liderar e aprovar o processo de seleção das lideranças das áreas subordinadas, participando e avaliando as competências e habilidades dos candidatos, para fazer uma escolha assertiva.
- VII. Estabelecer metas e planos de desenvolvimento individual para seus subordinados diretos, alinhadas com as metas colégio e fornecer feedbacks, por meio de orientações, acompanhamento do trabalho, para qualificar a performance dos profissionais.
- VIII. Desenvolver e promover melhores práticas entre áreas subordinadas, sugerindo momentos de formação, integração, compartilhamento de boas ideias, indicação de leituras, entre outros, para contribuir com o desenvolvimento pessoal e profissional de sua equipe.
- IX. Coordenar o relacionamento com seu público, proporcionando momentos de integração com as famílias, para contribuir com a satisfação e fidelização.
- X. Coordenar a aplicação de políticas de captação de novos estudantes, avaliando o mercado e identificando possíveis locais de intervenção, para contribuir com o crescimento do colégio.
- XI. Coordenar a aplicação de desconto comercial de acordo com situação do colégio e critérios à concessão de bolsas sociais, dialogando com seus subordinados sobre as reais necessidades, para avaliar se não haverá impacto sobre o Plano Operacional.

Seção II

Do Gerente de Colégio

- I. Responsabilizar-se pela obtenção dos resultados definidos nos planos estratégicos, operacionais e administrativos, em consonância com a missão da Instituição e as diretrizes da Rede Marista de Colégios e da Mantenedora, dentro das diretrizes estratégicas e operacionais estabelecidas, por meio da coordenação geral de todas as áreas administrativas e de negócios do estabelecimento de ensino;
- II. Apoiar a execução das ações do planejamento estratégico, tático e operacional da instituição que são de responsabilidade da unidade, orientando e acompanhando as equipes, para contribuir com a boa performance do estabelecimento de ensino;
- III. Apoiar a construção do orçamento anual do estabelecimento de ensino e acompanhar o seu cumprimento, justificando desvios e propondo soluções de melhoria para atingir o resultado planejado;
- IV. Garantir a operação das áreas de backoffice (atendimento, administrativo e operações), de atividades complementares e de internacionalização;
- V. Acompanhar o desempenho pedagógico e financeiro das ofertas e serviços, por meio da análise dos resultados mensais, visando o equilíbrio financeiro;
- VI. Orientar e acompanhar a aplicação das estratégias definidas de captação para os segmentos e serviços, zelando para que os processos aconteçam, a fim de atingir as metas e objetivos propostos;
- VII. Selecionar as lideranças das áreas subordinadas, considerando provas e entrevistas, visando garantir uma contratação assertiva;

- VIII. Desenvolver e promover melhores práticas entre áreas subordinadas, por meio de orientações diárias, reuniões, encontros de formação, entre outros, com o intuito de desenvolver equipes de alta performance, como meio de garantir a excelência;
- IX. Garantir o desdobramento das avaliações de desempenho aos seus subordinados e respectivas equipes, através de feedback e construção de Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), a fim de contribuir com o desenvolvimento pessoal e profissional de sua equipe;
- X. Atender a comunidade escolar, zelando por um bom relacionamento com os colaboradores e famílias, visando criar um ambiente saudável e estimular atitudes que vão de encontro aos valores Maristas;
- XI. Zelar pelo patrimônio e pelos documentos da instituição, articulando a elaboração e implantação dos planos de conservação, manutenção e obras da unidade;
- XII. Orientar e acompanhar a elaboração dos contratos na prestação de serviços, terceiros e profissionais autônomo, bem como garantir e cobrar das áreas envolvidas no processo, a entrega de relatórios e informações gerenciais para gestão dos serviços prestados na unidade;
- XIII. Gerenciar as atividades comerciais e de marketing, negociação comercial, estratégia de captação e recuperação de inadimplência.

Seção III

Do Secretário Escolar

- I. Responsabilizar- se pelo funcionamento da secretaria escolar;
- II. Zelar pela guarda, sigilo e autenticidade dos documentos escolares;

- III. Cumprir as determinações da direção;
- IV. Coordenar e fiscalizar o serviço da secretaria escolar, fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos entre seus auxiliares;
- V. Organizar o arquivo escolar;
- VI. Manter em dia a escrituração, o arquivo, a correspondência escolar e o registro dos resultados de avaliação dos estudantes;
- VII. Manter atualizada a coletânea de legislação e documentação deste Estabelecimento de Ensino;
- VIII. Conhecer a legislação do ensino vigente, zelando pelo seu cumprimento no âmbito de suas atribuições;
- IX. Manter o arquivo de documentos dos estudantes organizado de maneira funcional, capaz de proporcionar rapidez e segurança nas informações;
- X. Elaborar relatórios, atas, termos de aberturas e encerramento de livros e quadros estatísticos;
- XI. Divulgar, no prazo estabelecido no calendário escolar, os resultados das avaliações realizadas;
- XII. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela direção e que dizem respeito as suas atividades;
- XIII. Atender aos professores, estudantes e técnico-administrativo, prestando-lhes informações e esclarecimentos relativos à escrituração escolar e à legislação do ensino;
- XIV. Encaminhar em tempo hábil, ao órgão competente, documentos escolares que dependam de parecer, decisão e homologação superior;
- XV. Atender às solicitações do responsável pela inspeção escolar em sua tarefa de inspeção;
- XVI. Instruir processos de regularização de vida escolar de estudantes e

- dos cursos oferecidos por este Estabelecimento de Ensino, nos termos e nos prazos estabelecidos pela legislação vigente;
- XVII. Responsabilizar-se pela autenticidade da documentação escolar expedida;
- XVIII. Assinar, juntamente com a direção, toda a documentação escolar dos estudantes.

Seção IV

Do Coordenador de Segmentos

- I. Conduzir os projetos pedagógicos junto aos professores;
- II. Orientar e acompanhar a realização dos planos de ensino;
- III. Orientar a escolha e a elaboração das listas de materiais escolares didáticos, atendendo as diretrizes da Rede Marista de Colégios;
- IV. Garantir que o planejamento estratégico seja contemplado no plano operacional, bem como o cumprimento do orçamento;
- V. Estabelecer interfaces com a Pastoral, o Núcleo de Atividades Complementares e com o setor Administrativo;
- VI. Zelar pela sua formação e pela de sua equipe, definindo um plano de formação composto por reuniões, palestras, cursos, congressos e seminários;
- VII. Definir calendário de atividades e avaliações locais, em consonância com as orientações da Rede Marista de Colégios;
- VIII. Acompanhar os resultados das avaliações internas e externas, estabelecendo ações para gestão das aprendizagens;
- IX. Conduzir reuniões pedagógicas com os professores, famílias, bem como os Conselhos de Classe;

- X. Responsabilizar-se pela jornada de trabalho dos colaboradores de sua equipe, garantindo o cumprimento do horário de trabalho, evitando carga horária excedente;
- XI. Organizar os registros de acompanhamento de horas/aula que serão inseridas na folha de pagamento dos professores;
- XII. Estabelecer metas e planos de desenvolvimento individual em conjunto com os seus colaboradores, promovendo feedbacks contínuos;
- XIII. Participar do processo de seleção de professores titulares, assistentes e auxiliares.

Seção V

Orientador Pedagógico

- I. Acompanhar os projetos pedagógicos, em parceria com a Coordenação de Segmento e, refletindo sobre os aspectos fundamentais do planejamento curricular, a fim de buscar eficácia na comunicação do processo ensino-aprendizagem;
- II. Assistir e orientar os educandos nas diversas etapas do desenvolvimento, encaminhando a setores especializados quando necessário, a fim de contribuir com o processo ensino-aprendizagem;
- III. Acompanhar o desenvolvimento escolar dos estudantes em parceria com os titulares de classe, acompanhando seus resultados acadêmicos para envolver famílias e professores na melhoria das aprendizagens;
- IV. Conduzir e participar de reuniões pedagógicas, apoiando o processo das atividades, para contribuir na formação continuada da equipe de professores;

- V. Conduzir e atuar no Conselho de Classe, trazendo informações sobre o desenvolvimento dos estudantes, refletindo sobre os encaminhamentos assumidos, em consonância com o coordenador de segmento;
- VI. Elaborar estratégias de intervenção educacional, em parceria com os professores titulares, para contribuir nas aprendizagens dos estudantes;
- VII. Elaborar e executar planos de gestão das aprendizagens, estabelecendo estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento, com o propósito de recuperar possíveis dificuldades encontradas no processo educacional;
- VIII. Mediar as relações interpessoais, auxiliando na resolução de conflitos entre estudantes e entre estudantes e professores, em parceria com o Coordenador de segmento, a fim de garantir a qualidade do processo educacional;
- IX. Proporcionar condições de atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- X. Zelar pela comunicação entre famílias e escola.

Seção VI

Do Coordenador do Núcleo de Atividades Complementares

- I. Coordenar e acompanhar o processo de matrículas e rematrículas das atividades complementares;
- II. Atender e orientar estudantes, famílias e professores em questões relativas às atividades complementares;

- III. Promover a formação e o alinhamento estratégico dos instrutores e demais colaboradores do Núcleo de Atividades Complementares;
- IV. Elaborar e acompanhar o orçamento do Núcleo de Atividades Complementares;
- V. Planejar as modalidades ofertadas e oferecer valor agregado ao pacote de serviços do estabelecimento de ensino, objetivando o desenvolvimento pessoal e qualidade de vida dos estudantes;
- VI. Contribuir com a área de Marketing na elaboração de propostas comerciais para a divulgação do Núcleo de Atividades Complementares e para a captação de novos estudantes;
- VII. Monitorar a satisfação dos estudantes e familiares quanto à qualidade dos serviços oferecidos pelo Núcleo de Atividades Complementares;
- VIII. Buscar a captação de recursos, parcerias e incentivos para a execução de projetos do Núcleo de Atividades Complementares;
- IX. Promover comunicação integrada com a equipe pedagógica e de atendimento do estabelecimento de ensino;
- X. Sistematizar procedimentos para obter melhores resultados nas atividades complementares ofertadas no estabelecimento de ensino;
- XI. Participar do planejamento e coordenar eventos artísticos e esportivos promovidos pelo Núcleo de Atividades Complementares;
- XII. Aprovar quadro de horários das atividades complementares, em consonância com o gerente administrativo do estabelecimento de ensino;
- XIII. Fazer a gestão de desempenho de sua equipe, estabelecendo metas individuais;
- XIV. Acompanhar o desenvolvimento de sua equipe, elaborando plano de desenvolvimento individual, dando feedbacks constantes;

- XV. Responsabilizar-se pela jornada de trabalho dos colaboradores de sua equipe, garantindo o cumprimento do horário de trabalho, evitando carga horária excedente;
- XVI. Organizar os registros de acompanhamento de horas/aula que serão inseridas na folha de pagamento dos professores;
- XVII. Buscar constantemente a inovação e diversificação das modalidades de atividades complementares oferecidas à comunidade escolar;
- XVIII. Elaborar, juntamente com o supervisor de operações e com o gerente administrativo do estabelecimento de ensino, a rotina de manutenção e conservação das estruturas das atividades complementares do estabelecimento de ensino;
- XIX. Estabelecer comunicação clara, objetiva e assertiva com o público interno e externo;
- XX. Buscar integração e harmonia com a equipe educacional do estabelecimento de ensino;
- XXI. Fomentar experiências internacionais envolvendo o Núcleo de Atividades Complementares do estabelecimento de ensino.
- XXII. Realizar atendimento telefônico, fornecendo informações e realizando agendamento de visitas para apresentação das modalidades de atividades complementares oferecidas pelo estabelecimento de ensino;
- XXIII. Atender visitantes, responsáveis pelos estudantes, bem como os próprios estudantes quanto às questões referentes às atividades complementares;
- XXIV. Realizar novas matrículas, transferências de modalidades e cancelamentos de matrículas referentes às atividades complementares oferecidas pelo estabelecimento de ensino;

- XXV. Manter o cadastro dos estudantes das atividades complementares atualizado;
- XXVI. Elaborar relatórios de acompanhamento dos estudantes por modalidades oferecida no Núcleo de Atividades Complementares do estabelecimento de ensino, bem como por turmas;
- XXVII. Auxiliar na elaboração, desenvolvimento e execução de atividades promovidas pelo Núcleo de Atividades Complementares;
- XXVIII. Apoiar a organização dos eventos esportivos, culturais e artísticos promovidos pelo Núcleo de Atividades Complementares;
- XXIX. Zelar pelas instalações, equipamentos e materiais diversos utilizados nas apresentações realizadas pelo Núcleo de Atividades Complementares;
- XXX. Executar tarefas pertinentes a sua área de atuação.

Seção VII
Do Coordenador de Internacionalização

- I. Conduzir todos os processos pedagógicos e educacionais do Marista Idiomas, acompanhando e orientando o professor, para eficácia do processo ensino-aprendizagem-avaliação;
- II. Coordenar o processo de planejamento educacional e fornecer orientação pedagógica ao trabalho dos professores;
- III. Participar do planejamento e execução das atividades de capacitação de professores e conduzir as reuniões pedagógicas;
- IV. Responsável pelo acompanhamento psicopedagógico do estudante, realizando atendimentos e orientando professores, pais e estudantes quando necessário em casos educacionais e disciplinares;

- V. Coordenar os professores no processo de acompanhamento dos educandos, desenvolvendo processos de observação e orientação;
- VI. Atuar e aprimorar as ferramentas de comunicação interna no que diz respeito a Gestão Educacional, de maneira a garantir informações consistentes, coesas e de fácil acesso;
- VII. Conduzir o processo de avaliação e seleção de professores;
- VIII. Coordenar o planejamento e a realização das atividades de estudo de meio, atividades culturais e outras atividades extraclasse;
- IX. Analisar pedagogicamente as atividades e instrumentos avaliativos elaborados pelos professores;
- X. Aplicar as diretrizes e linhas educacionais e pastorais da Rede de Colégios à realidade local;
- XI. Avaliar o desempenho profissional dos colaboradores vinculados diretamente à Coordenação;
- XII. Realizar reuniões pedagógicas e grupos de estudo;
- XIII. Atender e orientar às famílias, estudantes e professores;
- XIV. Monitorar a qualidade educacional através do acompanhamento de planos, cadernos de educandos, avaliação de atividades e supervisão das aulas;
- XV. Buscar a excelência do processo de ensino-aprendizagem;
- XVI. Analisar o desempenho dos estudantes na língua estrangeira, frente aos exames externos e internos, comparando com a concorrência e propondo alternativas de intervenção;
- XVII. Garantir a eficácia do planejamento pedagógico realizado, bem como o seu cumprimento;
- XVIII. Participar na elaboração do calendário escolar;

- XIX. Zelar pela conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- XX. Coordenar as avaliações de nivelamento para formação de turmas;
- XXI. Acompanhar o processo de matrícula dos estudantes e estimular o engajamento dos educadores;
- XXII. Acompanhar as atividades do High School;
- XXIII. Promover uma integração entre Marista Idiomas, High School, curricular e experiências internacionais;
- XXIV. Fazer a gestão de desempenho de sua equipe, estabelecendo metas individuais;
- XXV. Acompanhar o desenvolvimento de sua equipe, elaborando plano de desenvolvimento individual, dando feedbacks constantes;
- XXVI. Responsabilizar-se pela jornada de trabalho dos colaboradores de sua equipe, garantindo o cumprimento do horário de trabalho, evitando carga horária excedente;
- XXVII. Organizar os registros de acompanhamento de horas/aula que serão inseridas na folha de pagamento dos professores.

Seção VIII

Coordenador ou Analista de Pastoral SR

- I. Coordenar os processos de gestão, planejamento, operação e avaliação das ações pastorais no estabelecimento de ensino, mediante a sistematização, o acompanhamento e monitoramento desses processos, visando o fortalecimento da identidade e Missão Marista;

- II. Articular ações estratégicas junto às instâncias diretivas do estabelecimento de ensino, por meio da participação no planejamento global e específico, buscando integrar e convergir os processos pastorais, pedagógicos e administrativos;
- III. Atuar em rede nos espaços táticos institucionais, eclesiais e sociais por meio de representação e parceria em prol da sinergia entre os processos locais, provinciais e eclesiais;
- IV. Subsidiar tecnicamente a atuação efetiva dos colaboradores por meio de ações formativas específicas para promover a realização qualificada das demandas da equipe;
- V. Contribuir para a sinergia nas ações da equipe mediante uma efetiva comunicação, buscando o bom entendimento das atividades pastorais e o desenvolvimento de um clima saudável;
- VI. Atualizar os conteúdos dos canais de comunicação utilizados pela Pastoral, por meio de procedimentos específicos alinhados à instituição Marista, a fim de divulgar as atividades pastorais para as diversas pessoas envolvidas;
- VII. Atuar em conjunto com a equipe da Pastoral na realização de eventos, apoiando e realizando os trâmites necessários para o êxito das atividades;
- VIII. Organizar os materiais pertencentes à ação pastoral, utilizando bem os espaços disponíveis, para qualificar a logística de trabalho;
- IX. Participar de reuniões e encontros internos e externos, quando convocado, para contribuir com os processos locais e provinciais.

Seção IX

Do Analista de Tecnologia Educacional

- I. Participar do planejamento educacional, contribuindo na elaboração e implementação de projetos educacionais;
- II. Apoiar o professor na implantação de projetos, incentivando o uso de ferramentas tecnológicas;
- III. Acompanhar os professores durante as aulas que demandam o uso de tecnologias, fornecendo suporte técnico quando necessário;
- IV. Conduzir as atividades de capacitação de professores na área de tecnologia, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia tecnológica;
- V. Auxiliar os professores a elaborar planos de ensino e propor atividades que enriqueçam o processo educativo;
- VI. Selecionar e propor lançamentos de softwares educacionais para aquisição;
- VII. Prestar assistência aos laboratórios;
- VIII. Pesquisar aplicativos e ferramentas tecnológicas e propor o seu uso aos coordenadores, professores e estudantes;
- IX. Zelar pela manutenção dos equipamentos de tecnologia educacional utilizado pelos estudantes e professores;
- X. Gerir os recursos tecnológicos disponíveis no colégio;
- XI. Conhecer e sugerir a utilização de aplicativos e ferramentas tecnológicas aos coordenadores, professores e estudantes;
- XII. Manter-se atualizado quanto às ferramentas e soluções tecnológicas vinculadas à área educacional.

Seção X
Do Professor Titular

- I. Elaborar os Planos de Ensino, propondo situações de aprendizagem alinhadas aos princípios filosóficos e pastorais do Projeto Político Pedagógico e aos objetivos que constam nos referenciais da Rede Marista de Colégios, visando o desenvolvimento integral dos estudantes;
- II. Ministras aulas e demais atividades pedagógicas planejadas, mediando, orientando e acompanhando a fim de promover a formação integral dos estudantes;
- III. Utilizar-se de linguagens, mídias, recursos didático-tecnológicos e estratégias de ensino diversificados durante as aulas, a fim de promover a versatilidade pedagógica;
- IV. Elaborar as situações de aprendizagem de acordo com as orientações do Coordenador do segmento tendo em vista o acompanhamento personalizado para o estudante;
- V. Elaborar Planos de Ensino que atendam as diretrizes previstas para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, promovendo, participação e aprendizagem;
- VI. Realizar as situações de aprendizagem planejadas, mediando, orientando e acompanhando-as a fim de promover a formação integral dos estudantes;
- VII. Propor e executar, em consonância com os objetivos pedagógicos, situações de aprendizagem diferenciadas com a finalidade de recuperar as aprendizagens e promover o desenvolvimento individual de todos os estudantes.

- VIII. Participar das reuniões pedagógicas e formações, promovidas pelo colégio ou pela Rede Marista de Colégios;
- IX. Acompanhar o desenvolvimento dos estudantes, observando e registrando o processo de desenvolvimento em documentos apropriados tais como diários de classe, relatórios, pautas de observação, atas de reuniões individuais, entre outros, pela Rede Marista de Colégios;
- X. Elaborar atividades e instrumentos avaliativos, bem como realizar a sua aplicação e correção, e registrando e analisando os resultados no Sistema Acadêmico por meio de Parecer Escolar Avaliativo, notas ou similares, dentro dos prazos estabelecidos;
- XI. Preparar os estudantes para os exames de Cambridge e aplicar os respectivos testes, quando for professor titular do Marista Idiomas;
- XII. Conduzir reuniões com os responsáveis pelos estudantes, compartilhando aspectos significativos relacionados aos seus processos de aprendizagem;
- XIII. Participar dos atendimentos às famílias dos estudantes partilhando informações para qualificar as aprendizagens;
- XIV. Comparecer aos conselhos de classe, de posse dos registros de notas e observações individuais e de turma, a fim de contribuir com a análise dos resultados e processo de ensino-aprendizagem dos estudantes;
- XV. Executar planos de gestão e recuperação das aprendizagens dos estudantes de menor rendimento propostos pela orientação educacional;

- XVI. Executar outras tarefas compatíveis com a rotina escolar, demonstrando iniciativa e proatividade frente as necessidades, para contribuir com a qualidade dos serviços educacionais oferecidos.
- XVII. Executar outras tarefas compatíveis com a rotina escolar, demonstrando iniciativa e proatividade frente as necessidades, para contribuir com a qualidade dos serviços educacionais oferecidos.
- XVIII. Elaborar e aplicar, quando necessário, o Plano Educacional Individualizado (PEI) considerando as necessidades dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, promovendo, participação e aprendizagem.

Seção XI

Do Professor Assistente

- I. Atender as especificidades das turmas, por meio de práticas pedagógicas diversificadas, com a orientação do Professor Titular;
- II. Acompanhar a rotina diária dos estudantes, desenvolvendo situações de aprendizagem planejadas pelo professor titular;
- III. Participar das reuniões pedagógicas, aproveitando as oportunidades de capacitação oferecidas, para qualificar a sua atuação junto aos estudantes;
- IV. Colaborar com as dinâmicas organizacionais pedagógicas, auxiliando o Professor Titular no atendimento a pais.
- V. Apoiar o professor titular no atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, promovendo a inclusão social e acadêmica, por meio do desenvolvimento de habilidades e

competências que tornem o processo de ensino e aprendizagem significativo para esses estudantes.

Seção XII

Do Assistente de Pastoral ou Analista de Pastoral JR

- I. Realizar a atualização de conteúdos dos canais de comunicação utilizados pelo Núcleo de Pastoral por meio de procedimentos específicos alinhados à instituição para a divulgação das atividades aos diversos envolvidos;
- II. Atuar em conjunto com o Coordenador de Pastoral na realização de eventos mediante o encaminhamento de procedimentos burocráticos e de apoio para o êxito das atividades em questão;
- III. Organizar os materiais pertencentes à ação pastoral por meio da boa utilização dos espaços disponíveis da qualificação da logística de trabalho;
- IV. Participar de encontros/reuniões internas e externas mediante convocação para a contribuição com os processos locais e provinciais.

Seção XIII

Do Assistente Pedagógico

- I. Organizar a agenda de atendimentos dos coordenadores de segmento;
- II. Realizar atendimento aos interessados nas informações pertinentes ao segmento, providenciando os encaminhamentos das questões trazidas e anotando recados;

- III. Digitar e formatar impressos diversos;
- IV. Postar os comunicados autorizados pela coordenação do segmento no App Marista Conecta e demais ferramentas de comunicação utilizadas pelo Colégio;
- V. Encaminhar os impressos autorizados pela coordenação do segmento, à mecanografia;
- VI. Organizar as substituições de professores ausentes, conforme orientação encaminhada pela coordenação do segmento;
- VII. Auxiliar na organização de eventos e viagens de envolvam a coordenação do segmento;
- VIII. Organizar os arquivos pedagógicos físicos e virtuais;
- IX. Solicitar a compra de materiais pertinentes a coordenação do segmento;
- X. Monitorar o empréstimo de materiais solicitados pela coordenação do segmento;
- XI. Auxiliar na comunicação interna da coordenação do segmento;
- XII. Auxiliar a coordenação do segmento na gestão dos processos diários do Colégio;
- XIII. Criar mecanismos de organização referentes às suas atribuições, agilizando os processos desenvolvidos pela coordenação do segmento;
- XIV. Monitorar o acervo e materiais do depósito do segmento;
- XV. Manter atualizado o arquivo em banco de dados, das fichas e modelos de formulários, requisições, atas, avisos, comunicados, advertências, entre outros documentos escolares da coordenação do segmento.

Seção XIV
Do Monitor de Estudantes

- I. Monitorar os estudantes, acompanhando as entradas, saídas e em períodos que estiverem fora da sala de aula, para contribuir com a organização e a disciplina no contexto escolar;
- II. Orientar os estudantes e familiares, informando sobre as normas do estabelecimento de ensino, quando necessário, para contribuir com a segurança e o bom andamento da rotina escolar;
- III. Auxiliar na entrada dos estudantes atrasados, orientando os procedimentos para que sejam inseridos nas aulas, bem como em suas saídas antecipadas, de modo que aconteçam com segurança;
- IV. Contribuir com a rotina escolar, ajudando na organização das salas de aula e demais ambientes de aprendizagem, bem como nas necessidades pedagógicas, para garantir a qualidade dos serviços educacionais prestados pelo estabelecimento de ensino;
- V. Realizar o primeiro atendimento aos estudantes em situações adversas à necessidade da rotina escolar, por meio de diálogo e orientações aos envolvidos, contribuindo com a regularidade no cotidiano do estabelecimento de ensino;
- VI. Entregar objetos e dar recados em sala de aula e demais espaços de aprendizagem, atendendo os horários estabelecidos pela organização interna do estabelecimento de ensino, para que não interfira nos processos pedagógicos;
- VII. Zelar pelas dependências e instalações do estabelecimento de ensino e pelo material utilizado, orientando para o uso adequado desses recursos, garantindo a qualidade dos espaços e materiais de aprendizagem e dos materiais pedagógicos;

- VIII. Ficar atento a movimentos estranhos de estudantes e de outras pessoas, orientando sempre que necessário, para garantir a segurança e a disciplina no ambiente escolar;
- IX. Executar outras tarefas compatíveis com a rotina escolar, demonstrando iniciativa e proatividade frente as necessidades, contribuindo com a qualidade dos serviços educacionais oferecidos pelo estabelecimento de ensino.

Seção XV *Do Estagiário*

Art. 13. Em consonância com a LDB, a equipe responsável pela organização do trabalho pedagógico pastoral tem o apoio da função sem vínculo empregatício com o estabelecimento de ensino:

- I. Acompanhar a rotina diária dos estudantes, auxiliando nas demandas do cotidiano, sob a orientação e supervisão do professor titular, como processo educativo para sua futura profissão.

Seção XVI *Das Parcerias*

Art. 14. A equipe responsável pela organização do trabalho pedagógico pastoral realiza parcerias com demais instâncias do estabelecimento de ensino, integrando os aspectos políticos, administrativos, financeiros, pedagógicos e pastorais, considerando suas especificidades e interdependência.

§ 1º As parcerias visam cumprir a missão, a visão e os objetivos do estabelecimento de Ensino, garantindo a perenidade da Missão Marista, seu serviço e negócio, sua sustentabilidade econômica e financeira, a qualidade educacional, o clima organizacional e o respeito às necessidades e a qualidade de vida de seus colaboradores, por meio de processos de gestão desenvolvidos pela, na e para a comunidade educativa:

- I. Gestão Compartilhada
- II. Gestão Estratégica

§ 2º Os âmbitos administrativos e financeiros utilizam, sobretudo, ferramentas da gestão estratégica orientando as ações e procedimentos a serem realizados, considerando a missão institucional, as demandas do cenário atual, as configurações do mercado educacional, os públicos atendidos e a excelência dos serviços prestados no estabelecimento de ensino.

§ 3º Os âmbitos políticos, pedagógicos e pastorais utilizam, principalmente, dispositivos de gestão compartilhada, proporcionando diálogo, participação, corresponsabilidade e sinergia nas resoluções que envolvem planejamento, concretização e avaliação do conjunto de políticas e práticas adotadas.

Seção XVII

Dos Órgãos Colegiados

Art. 15. A equipe responsável pela organização do trabalho pedagógico pastoral planeja, coordena, delibera, avalia e regula o processo educativo

de forma participativa e corresponsável, em parceria com representações de diversos âmbitos do estabelecimento de ensino, tendo como órgãos de gestão:

- I. Colegiada Restrita
- II. Colegiada Ampliada

§ 1º A Colegiada Restrita é composta pelo diretor, gerente administrativo e coordenadores de segmentos do estabelecimento de ensino e caracteriza-se por ser um órgão decisor para todos os assuntos estratégicos e operacionais de maior relevância do estabelecimento.

§ 2º A Colegiada Ampliada é formada pelo diretor, gerente do colégio, coordenadores de segmentos, coordenador de Pastoral, coordenador de Núcleo de Atividades Complementares do estabelecimento de ensino, Central de Relacionamento, Coordenador de Internacionalização, Marketing, Orientadores Pedagógicos, Analista de Tecnologia Educacional e outros convidados.

§ 3º A Colegiada Ampliada caracteriza-se pela sua instância consultiva e reúne-se para o planejamento de ações e atividades educativas.

Seção XVIII

Dos Espaços de Aprendizagem

Art. 16. Os espaços de aprendizagem são compreendidos como uma linguagem educadora que propicia aprendizagens cognitivas, culturais, éticas, estéticas e políticas.

§ 1º. Os espaços de aprendizagem compreendem a construção arquitetônica, os ambientes, o mobiliário, os materiais e sua disposição nos ambientes, as qualidades sensoriais propiciadas pela articulação entre luzes e sombra, cores, sensações táteis, aromas e sons.

§ 2º. Os espaços de aprendizagem são dinâmicos e planejados pela equipe responsável pela organização do trabalho pedagógico pastoral, fundamentado pelos princípios, valores e elementos inculturadores Maristas, a fim de que os estudantes atinjam os objetivos escolares previstos.

§ 3º. O uso dos espaços de aprendizagem configura-se no cotidiano escolar como uma situação de aprendizagem planejada e efetivada pelos professores no decorrer do ano letivo.

Seção XIX

Da Educação Especial na Educação Inclusiva

Art. 17. O estabelecimento de ensino assegura o direito à educação de qualidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 1º. Entende-se por educação especial, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente no ensino regular, para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou

superdotação, garantindo acesso, permanência, progressão escolar e terminalidade.

§ 2º. Este Estabelecimento de Ensino oportunizará a inclusão, em sala comum, dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, promovendo, participação e aprendizagem, assim como serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes, por meio:

I - de Plano Educacional Individualizado (PEI) que contemple:

a) avaliação das necessidades educacionais do estudante;

b) flexibilização curricular, estratégias pedagógicas e recursos de acessibilidade adequados;

c) processo de avaliação qualitativa, contínua e sistemática;

II - da atuação colaborativa quando for o caso, entre professor regente, equipe pedagógica e professor especializado em educação especial;

III - do apoio aos estudantes que necessitam de auxílio nas atividades de higiene, alimentação e locomoção, por profissional capacitado;

IV - da distribuição dos estudantes pelas classes comuns, de maneira que se privilegie a interação entre eles;

V - da disponibilização de ambientes colaborativos de aprendizagem.

§ 3º. O Atendimento ao estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação é desenvolvido em

sala comum e/ou em espaço físico disponibilizado pelo estabelecimento de Ensino.

§ 4º. As necessidades do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, são verificadas pela equipe pedagógica por meio da modalidade de investigação estudo de caso.

§ 5º. Quando necessário, o orientador pedagógico juntamente com o professor titular reúne-se com a família do estudante orientando sobre os encaminhamentos necessários.

§ 6º. Para viabilizar a análise individual do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a necessidade de atividades e adaptações, que porventura se façam necessárias, compete à família atender as solicitações do estabelecimento de ensino no tocante à entrega de documentos (laudos de especialistas etc.) e outras informações que forem apuradas como necessárias ao processo.

§ 7º. A elaboração e a execução do Plano Educacional Individualizado (PEI) são da competência dos professores titulares, em articulação com a orientadora educacional e em interface com a família e equipe multidisciplinar, que atende o estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação fora do estabelecimento de ensino.

§ 8º. As atividades e adaptações realizadas para o estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, são registradas e agrupadas, juntamente com demais documentos relativos ao atendimento, compondo o portfólio do estudante que documenta seu histórico no estabelecimento de ensino.

§ 9º. As informações sobre o atendimento ao estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, serão disponibilizadas para que a família possa acompanhar as ações e o desenvolvimento do estudante, trimestralmente e/ou sempre que solicitado.

§ 10º. O orientador educacional juntamente com o professor titular realiza, sempre que necessário, reunião com a família do estudante, informando sobre o desenvolvimento do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 11º. Por se tratar de um trabalho multidisciplinar, os profissionais envolvidos nesse processo devem respeitar o âmbito de cada competência.

- I. A Escola se reserva o direito de acatar ou não as sugestões sobre os procedimentos pedagógicos, desses profissionais.
- II. A Escola não aceitará a ingerência desses profissionais em sua proposta pedagógica, metodologia e/ou prática educativa.

§ 12º. O estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação poderá ser retido caso não alcance os resultados esperados ou mínimos exigidos para a série/ano subsequente.

§ 13º. Caso o estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação chegue na idade limite, deverá ser encaminhado para o segmento seguinte, mediante avaliação de competências tendo o mesmo que alcançar 70% de aprendizagem do segmento.

§ 14º. Não havendo esta aprendizagem, o estudante não poderá prosseguir os estudos no colégio, devendo a família procurar uma escola especializada.

§ 15º. Temporalidade referente ao § 13º:

- a) Educação Infantil - máximo 6 anos completados até 31/12;
- b) Ensino Fundamental Anos Iniciais - máximo 12 anos completados até 31/12;
- c) Ensino Fundamental Anos Finais - máximo 16 anos completados até 31/12;
- d) Ensino Médio - máximo 18 anos completados até 31/12.

§ 16º. Quando houver estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, este estabelecimento de ensino atenderá dentro de sua capacidade profissional, física e estrutural, respeitando o limite de estudantes por sala, conforme determinação local, observando o quantitativo máximo de:

- I – 15 (quinze) crianças, na educação infantil;
- II – 20 (vinte) estudantes, nos anos iniciais do ensino fundamental;
- III – 25 (vinte e cinco) estudantes, nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

§ 17º. A inclusão dar-se-á, de no máximo 3(três) estudantes, preferencialmente com a mesma deficiência, considerando-se parecer do professor especializado em educação especial, aplicando também essa quantidade nos casos de transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 18º. Os quantitativos de estudantes previstos nos parágrafos 16 e 17, poderão ser flexibilizados, após estudo de caso, considerando o grau de comprometimento do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 19º. Quando o estudante apresentar agressividade com risco ou perigo para ele próprio ou para o grupo de colegas ou docentes e colaboradores, o estabelecimento tomará providências internas de orientações e ações para resguardar o estudante, o grupo de colegas e os demais colaboradores e solicitará a presença imediata da família. Persistindo o comportamento mencionado, neste artigo, o caso será encaminhado aos órgãos competentes, como Conselho Tutelar, para tomada de decisão.

CAPÍTULO II

Do Calendário Escolar

Art. 18. O calendário escolar é o instrumento que expressa à ordenação temporal das atividades previstas no plano anual deste Estabelecimento de Ensino, de acordo com a proposta pedagógica e este regimento escolar.

§ 1º. O calendário escolar é elaborado anualmente pelo diretor da escola juntamente com equipe pedagógica e validado em parceria com a mantenedora, de acordo com as normas da legislação vigente, garantindo o mínimo de horas e dias letivos previstos para a Educação Básica e homologado pela Diretoria de Ensino.

§ 2º. No calendário escolar devem estar especificados:

- I. período inicial de matrícula;
- II. início das atividades dos professores;
- III. previsão mensal dos dias letivos;
- IV. início e término dos trimestres e do ano letivo;
- V. período de aulas, férias e feriados do professor e estudante;
- VI. período de realização da Avaliação Institucional Interna;
- VII. comemorações cívicas, culturais e desportivas;
- VIII. datas de entrega de notas na secretaria;
- IX. reuniões de conselho de classe;
- X. recesso do Estabelecimento de Ensino;
- XI. período de recuperação e exame final;
- XII. formação continuada para professores e demais colaboradores.

§ 3º. O calendário escolar é elaborado anualmente e aprovado por este Estabelecimento de Ensino e conta com, no mínimo, duzentos dias letivos.

§ 4º. É considerado dia letivo toda atividade com data prevista no calendário escolar, com frequência exigível do estudante, com a efetiva presença e orientação do professor.

§ 5º. As aulas não podem ser suspensas, exceto em decorrência de fatos que justifiquem tal medida, neste caso, devem ser repostas para o devido cumprimento de carga horária e dos dias letivos.

§ 6º. O ano escolar somente pode ser encerrado após o cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e carga horária mínima de, 800 (oitocentas) horas para a etapa do ensino fundamental e carga horária mínima de 1000 (mil) horas para a etapa do ensino médio.

§ 7º. No cômputo do mínimo de 200 (duzentos) dias letivos anuais não são incluídos os dias destinados à recuperação anual e aos exames finais.

CAPÍTULO III

Das Atividades Complementares

Art. 19 As atividades complementares são desenvolvidas no estabelecimento de ensino por meio do Núcleo de Atividades Complementares (NAC) e do Marista Idiomas (MI), tendo como finalidade a formação integral dos estudantes.

Parágrafo único: As atividades complementares são contratadas pelas famílias conforme interesse e disponibilidade de vaga.

Seção I

Do Núcleo de Atividades Complementares (NAC)

§ 1º. O Núcleo de Atividades Complementares oferta modalidades artísticas, esportivas e culturais para os estudantes da Educação Infantil ao Ensino Médio, em turmas separadas por faixa etária e nível de conhecimento, proporcionando ao estudante uma progressão pedagógica adequada.

- I. Modalidades Esportivas
 - a. Coletivas – Basquete, Futsal, Funcional Kids e Voleibol;
 - b. Individuais –Judô
- II. Modalidades Artísticas
 - a. Ballet;
- III. Modalidades Culturais
 - a. Robótica;
 - b. Violão;

§ 2º. As aulas são ministradas por profissionais competentes nas respectivas áreas de atuação, sob supervisão do coordenador geral do Núcleo de Atividades Complementares.

§ 3º. As atividades acontecem durante os dias de semana no contraturno do período curricular, ocorrendo de uma a quatro vezes por semana, nas quadras, ginásios poliesportivos e salas especializadas e equipadas com materiais específicos das modalidades.

§ 4º. Os registros das aulas são realizados no Sistema de Gestão Escolar, na qual o professor sinaliza o conteúdo da aula e a presença do estudante.

Seção II

Do Marista Idiomas (MI)

§ 1º O Marista Idiomas é oferecido aos estudantes da Educação Infantil, a partir dos 3 anos de idade, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

§ 2º O Marista Idiomas desenvolve, por meio da vivência da Língua Inglesa, as habilidades de pesquisa, análise, avaliação, reflexão, colaboração e comunicação dos estudantes, incluindo as quatro habilidades da língua inglesa *Listening, Speaking, Reading e Writing*.

§ 3º. As aulas são ministradas por professores especializados no contraturno, ocorrendo não somente em sala de aula, mas também em espaços complementares e no tempo de quatro horas semanais.

§ 4º. O Marista Idiomas é estruturado em 13 grupos compostos por níveis e, antes dos oito anos, os estudantes são organizados por idade.

§ 5º. A partir dos oito anos, os estudantes ingressam no programa mediante avaliação oral e escrita, visando nivelamento.

- I. *Kids 3 a 6 anos - Kids 1, Kids 2, Kids 3 e Kids 4;*
- II. *Juniors 7 a 10 anos - Junior, Junior 1 e Junior 2;*
- III. *Teens 11 a 17 anos -Teen 1, Teen 2, Teen 3, Teen 4, Teen 5 e Teen 6.*

§ 6º. Os registros do processo de aprendizagem dos estudantes são feitos em pautas de observação e portfólios dos grupos.

§ 7º. A avaliação acontece de forma descritiva para os estudantes da Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental e representada por uma escala numérica de notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) para os estudantes a partir do 2º ano do Ensino Fundamental.

TÍTULO III

DA MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA

CAPÍTULO I

Da Matrícula de Ingresso

Seção I

Da Matrícula Inicial

Art. 20 A Matrícula é o ato formal que vincula a criança ou adolescente ao estabelecimento, conferindo-lhe a condição de estudante.

§ 1º. O período de matrícula e as condições para sua efetivação são anualmente estabelecidos em calendário e publicados em edital, não havendo reserva ou outra garantia de matrícula fora das condições estabelecidas.

§ 2º. A matrícula é efetivada em consonância com as disposições previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e demais normas do estabelecimento de ensino.

Art. 21 A matrícula é requerida pelos responsáveis legais, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos, além de outros que porventura possam ser exigidos pelo estabelecimento de ensino:

- I. Cópia da Certidão de Nascimento da criança e/ou estudante;
- II. Cópia do RG e CPF da criança e/ou estudante, se for o caso;
- III. Cópia do RG e CPF dos responsáveis legais;
- IV. Cópia do comprovante de endereço do responsável financeiro;
- V. Transferência Escolar e/ou declaração de transferência da escola de origem;
- VI. Histórico Escolar, se for o caso;
- VII. Laudo e/ou relatórios de acompanhamento de profissionais especializados que atendem estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, se for o caso;
- VIII. Estudantes estrangeiros – Tradução juramentada da documentação estrangeira quando esta for obrigatória, apresentação da documentação estrangeira original com os apostilamentos e/ou validação consular, ou respeitados os acordos internacionais.

Parágrafo único - Na impossibilidade de apresentação de quaisquer documentos citados neste artigo, os responsáveis legais são orientados a procurar os órgãos competentes para as devidas providências.

Art. 22 A configuração formal da matrícula processa-se pelo preenchimento e assinatura do Requerimento de Matrícula pelos responsáveis legais e deferimento expresso e formal do diretor de colégio, a partir de quando o

contrato passa a gerar os devidos efeitos, conforme preceituam as normas gerais de educação nacional.

Art. 23 Não se defere a matrícula se esta não for solicitada em período pré-fixado pelo estabelecimento de ensino, pela falta de documentação hábil, pelo não pagamento dos valores devidos e por outras condições pedagógicas e legais.

Art. 24 No ato da matrícula, o responsável legal é informado sobre o funcionamento do Estabelecimento de Ensino e sua organização, conforme o Projeto Político Pastoral Pedagógico, Regimento Escolar e regulamentos internos, mantidos à disposição dos contratantes.

§ 1º É condição para a matrícula a concordância expressa pelos responsáveis legais pelo estudante com este Regimento Escolar, com o Projeto Político Pastoral Pedagógico, com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do estabelecimento e demais normas da Instituição, e o deferimento da direção do estabelecimento de ensino.

§ 2º Para matrícula nas etapas da educação básica, a sala de aula deve assegurar as seguintes dimensões mínimas por aluno:

I - 1,50 m² na educação infantil, para crianças de 01 (um) ano a 05 (cinco) anos;

II - 1,50 m² nos anos iniciais do ensino fundamental;

III - 1,30 m² nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

§ 3º Deve ser respeitada a distância focal de, no mínimo, 1,50 m entre a lousa e a primeira fileira de carteira.

Art. 25 A criança ou adolescente não vinculado a qualquer estabelecimento de ensino assegura-se a possibilidade de matrícula em qualquer tempo, conforme legislação vigente.

§ 1º. O contido no caput desse artigo é extensivo a todo estudante estrangeiro.

§ 2º. O controle de frequência é feito a partir da data da efetivação da matrícula.

Art. 26 Para matrícula na Educação Infantil (0 a 5 anos) e no 1.º ano do Ensino Fundamental, é observada a legislação vigente quanto à idade para ingresso.

§ 1º. A idade para ingresso no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental será de 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 2º. As crianças que completarem 6 (seis) anos, após a data estabelecida no *caput* deste artigo, deverão ser matriculadas na educação infantil, na pré-escola.

Art. 27 Os estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou superdotação são matriculados nos níveis e

modalidades de ensino, respeitado o seu direito a atendimento adequado em observância à legislação vigente e suas condições individuais.

§ 1º. A presença da (s) criança (s) e/ou adolescente (s) com deficiência transtorno global do desenvolvimento ou superdotação no primeiro contato da família com o estabelecimento de ensino é imprescindível, de modo que a equipe pedagógica possa analisar as melhores condições de ensalamento e previsão das possíveis demandas e adaptações que sejam necessárias.

§ 2º. Os responsáveis legais devem apresentar no ato da matrícula eventuais documentos que sejam solicitados pela equipe pedagógica, bem como outros que disporem, especialmente relatórios/laudos médicos e outros profissionais que porventura acompanhem o estudante.

§ 3º. No caso de avaliações em andamento, os responsáveis legais deverão manter a equipe escolar informada a respeito dos trabalhos desenvolvidos pelos profissionais externos, bem como apresentar, com brevidade, os resultados apurados nos procedimentos dos especialistas.

§ 4º. A falta de parceria da família neste processo e de entrega de documentos/informações configura negligência e descumprimento do contrato de prestação de serviços educacionais, podendo ensejar o indeferimento da matrícula ou sua rescisão por justa causa, sem que isto se constitua em ato ilícito/crime, bem como pode o Estabelecimento de Ensino proceder com a comunicação aos órgãos competentes.

§ 5º. Durante a visita/reunião, a equipe pedagógica explica aos responsáveis legais a proposta de trabalho da educação inclusiva Marista.

§ 6º. A equipe pedagógica avalia a necessidade de contratação de profissional, e sua qualificação/frequência, de acordo com a condição de cada estudante.

Art. 28 Para a efetivação da matrícula de estudantes com deficiência transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a equipe pedagógica verifica, a existência de vaga nas turmas vinculadas ao ano/série cuja matrícula se pretende, o número de estudantes permitido àquele ano/série, as condições da turma, o número de estudantes com necessidades educacionais especiais já matriculados e suas condições individuais.

Art. 29 Compete ainda aos responsáveis legais informar ao Estabelecimento de Ensino, no ato da matrícula, as condições dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, entregando documentos emitidos por especialistas ou esclarecendo os encaminhamentos dados até o momento, aplicando-se também a este caso o contido no § 4º do art. 27.

Seção II

Da Matrícula por Transferência

Art. 30 A matrícula por transferência ocorre quando o estudante, ao se desvincular de um estabelecimento de ensino, vincula-se, ato contínuo, a

outro, para prosseguimento dos estudos em curso, mediante apresentação da documentação de transferência, com aproveitamento e assiduidade.

§ 1º. As transferências são efetuadas com os períodos e as condições explicitados em instrumento competente e de acordo com a legislação vigente.

§ 2º. Antes de efetivar a matrícula, o estabelecimento de ensino pode, se necessário, solicitar à escola de origem os dados para a interpretação dos registros referentes ao aproveitamento escolar e assiduidade do estudante.

Art. 31 Os registros do estabelecimento de ensino de origem são transpostos ao estabelecimento de destino, sem modificações.

Art. 32 Havendo diversidade entre o currículo do período cursado pelo estudante na escola de origem e o currículo do estabelecimento de ensino previsto para o mesmo período, o estudante é submetido a um processo de adaptação por meio de estudo dirigido, exercícios e trabalhos individuais, sob orientação e observação do professor designado para esta tarefa.

§ 1º A orientação sobre o programa é dada pelo professor do respectivo componente curricular em adequação, o qual se incumba de acompanhar os estudos e as avaliações correspondentes.

§ 2º O estabelecimento de ensino dá conhecimento ao estudante e seus responsáveis legais do plano de adaptação que deve ser cumprido.

Art. 33 A documentação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e superdotação, além dos documentos comum, devem ser acrescentadas cópias dos relatórios psicopedagógico da escola de origem e eventuais laudos do acompanhamento especializado.

Seção III

Da Matrícula por Renovação

Art. 34 Para os anos letivos subsequentes, os responsáveis legais e financeiro devem observar os procedimentos à rematrícula (que se processa por meio eletrônico) e as datas pré-fixadas em edital.

§ 1º. Para a renovação de matrícula poderão ser exigidas as atualizações e/ou apresentação de comprovante de residência e a carteira atualizada de vacinação.

§ 2º. A renovação de matrícula não é efetivada no caso de inobservância dos procedimentos e prazos, em caso de inadimplência, pelo não pagamento das prestações previstas para o ato da renovação da matrícula, pendências documentais ou situações pedagógicas/disciplinares relacionadas ao estudante.

§ 3º. Renovada a matrícula, os responsáveis legais, o responsável financeiro e o estudante continuam observando as normas estabelecidas neste contrato, com suas eventuais atualizações.

Seção IV

Da Matrícula por Progressão Parcial

Art. 35 O estabelecimento de ensino não oferta o regime de progressão parcial, e não aceitará transferências vindas deste regime.

Capítulo II **Da Transferência**

Art. 36 A transferência solicitada pelos responsáveis legais do estudante é feita por meio de formulário próprio de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único – o Estabelecimento de Ensino entrega a documentação escolar necessária para matrícula na escola de destino de acordo com a legislação vigente.

Art. 37 Caso seja solicitada transferência durante o ano letivo, é entregue aos responsáveis legais:

- I. Em caráter provisório, uma declaração de transferência estabelecendo prazo para entrega dos documentos;
- II. Histórico Escolar dos anos/séries concluídos(as);
- III. Boletim escolar do período cursado;
- IV. Notas parciais do trimestre, se for o caso;
- V. Parecer Escolar Avaliativo parcial ou de conclusão, anexo à documentação caso seja necessário.

§ 1º. Na impossibilidade da emissão dos documentos oficiais no ato da solicitação da transferência, o estabelecimento expede uma declaração de escolaridade, com o compromisso de expedição no prazo de 30 (trinta) dias, para série em curso; e prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias ao final do ano letivo.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA E PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

Da Avaliação

Seção I

Do Sistema de Avaliação

Art. 38 A avaliação das aprendizagens do estudante tem natureza diagnóstica, prognóstica, formativa e somativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo de todo o ano letivo sobre qualquer resultado de avaliação específica.

Art. 39 A avaliação tem a finalidade de coletar múltiplas informações para favorecer a mediação das aprendizagens de acordo com a necessidade do estudante, visando melhorar as condições de suas aprendizagens, por meio do redimensionamento das práticas dos professores e estudantes, para qualificá-las e fazer um balanço sobre o resultado do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 40 A avaliação do desempenho escolar compreende o resultado das aprendizagens do estudante, levando-se em conta os objetivos relacionados aos conteúdos conceituais, factuais, procedimentais e atitudinais propostos no plano curricular, além de se apurar a assiduidade, ao longo e ao final do ano letivo.

Art. 41 Na Educação Infantil a avaliação deve ter acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento e dar-se-á pela:

- I. observação da trajetória de cada criança e de todo o grupo;
- II. construção de suas conquistas, avanços, possibilidades e aprendizagens;
- III. reflexão e busca do aperfeiçoamento do processo de ensino, de aprendizagem e desenvolvimento.

§ 1º. A avaliação na educação infantil é feita pelo professor, por meio de registros da aprendizagem e do desenvolvimento pedagógico da criança.

§ 2º. Os resultados da Educação Infantil são expressos por Parecer Avaliativo, a cada semestre, conforme legislação em vigor e Regimento Escolar, sem menção de conceitos e/ou notas.

Art. 42 Os resultados das aprendizagens dos estudantes do 1.º ao 9.º ano do Ensino Fundamental e da 1ª a 3ª série do Ensino Médio são comunicados

trimestralmente ao estudante e aos responsáveis por meio de notas inseridas no Sistema de Gestão Escolar e disponibilizado no App Marista Conecta, destacando-se e o respectivo nível de suficiência da aprendizagem alcançada pelo estudante, com uma escala numérica de notas que varia de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), com o arredondamento de notas, considerando:

- I. O registro trimestral da nota 7,0 (sete vírgula zero) do 1.º ao 9.º ano do Ensino Fundamental e da 1ª a 3ª série do Ensino Médio, como patamar de suficiência mínimo do resultado de aprendizagem do estudante em cada componente curricular;
- II. As notas inferiores a 7,0 (sete vírgula zero) no 1.º ao 9.º ano do Ensino Fundamental e na 1ª a 3ª série do Ensino Médio comunicam que o estudante não atingiu o patamar de suficiência mínimo propostos de cada componente curricular, e necessita de estudos de recuperação;
- III. Para o arredondamento de médias são observados os seguintes critérios:
 - a. os decimais 1 e 2 são arredondados para o número inteiro imediatamente inferior;
 - b. os decimais 3, 4, 6 e 7 são substituídos pelo decimal 5;
 - c. os decimais 8 e 9 são arredondados para o número inteiro imediatamente superior.
- IV. No Ensino Fundamental Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano, a média obtida trimestralmente em cada componente curricular é resultado da composição do desempenho do estudante, através de:

TIPO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	COMPOSIÇÃO
Avaliação Globalizante (AG)	4,0	Prova objetiva e aberta- Questões da rede FTD (2º ano), mais questões elaboradas pelo professor em coerência com o componente curricular.
Avaliação Parcial (AP)	3,0	Prova objetiva e aberta – 10 (dez) questões elaboradas pelo professor em coerência com o componente curricular e simulado.
Parte Diversificada	2,0	Atividades aplicadas pelo professor
Conceito	1,0	Constituída por tarefas, pesquisas, atividades de sala em grupo ou individual, atividades envolvendo a oralidade, apresentações, fórum de discussões, situações problemas, debate presencial ou virtual, relatórios, entre outros.

V. No Ensino Fundamental Anos Finais, do 6º ao 9º ano, a média obtida trimestralmente em cada componente curricular é resultado da composição do desempenho do estudante, através de:

TIPO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	COMPOSIÇÃO
Avaliação Global (AG)	4,0	Prova objetiva - Questões da rede, mais questões elaboradas pelo

		professor em coerência com o componente curricular.
Avaliação Parcial (AP)	3,0	Prova aberta – 10 (dez) questões elaboradas pelo professor em coerência com o componente curricular e redação.
Simulados	1,0	Simulado Geral – 5 questões por componente curricular.
Atividades Diversificadas	2,0	Atividades aplicadas pelo professor, constituída por tarefas, pesquisas, atividades de sala em grupo ou individual, atividades envolvendo a oralidade, apresentações, fórum de discussões, situações problemas, debate presencial ou virtual, relatórios, entre outros.

- VI. No Novo Ensino Médio o desempenho mínimo esperado para as aprendizagens em cada componente curricular (FGB - Formação Geral Básica, FIC - Formação Interdisciplinar Comum e FIO - Formação Interdisciplinar Optativa) corresponde à média 7,0 (sete).
- VII. As médias inferiores a 7,0 (sete) indicam que o estudante não atingiu o desempenho mínimo esperado para o período, necessitando de recuperação.
- VIII. A Organização da média na FGB - Formação Geral Básica, de cada componente curricular, deve assegurar o desenvolvimento de atividades diversificadas, contínuas e significativas, e sua composição se dará pela soma dos resultados obtidos da seguinte forma:

TIPO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	COMPOSIÇÃO
Avaliação Global (AG)	4,0	Prova objetiva - Questões da rede, mais questões elaboradas pelo professor em coerência com o componente curricular.
Avaliação Parcial (AP)	3,0	Prova aberta – 10 (dez) questões elaboradas pelo professor em coerência com o componente curricular e redação.
Simulados	2,0	Simulado Geral - 5 questões por componente curricular e Simulado FTD.
Atividades Diversificadas	1,0	Atividades aplicadas pelo professor constituída por tarefas, pesquisas, atividades de sala em grupo ou individual, atividades envolvendo a oralidade, apresentações, fórum de discussões, situações problemas, debate presencial ou virtual, relatórios, entre outros.

IX. A organização da média da FIC - Formação Interdisciplinar Comum, por área de conhecimento, deve assegurar o desenvolvimento de atividades interdisciplinares e significativas, e sua composição se dará da seguinte forma:

TIPO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	COMPOSIÇÃO
--------------------------	-------------------------	-------------------

Avaliação Parcial (AP)	3,0	Prova aberta – 10 (dez) questões elaboradas pelo professor em coerência com o componente curricular.
Atividades EAD (Moodle)	2,0	Atividades desenvolvidas pela rede na plataforma Moodle.
Simulados	2,0	Simulado Geral - 5 questões por componente curricular e Simulado FTD
Atividades Diversificadas	3,0	Atividades aplicadas pelo professor constituída por tarefas, pesquisas, atividades de sala em grupo ou individual, atividades envolvendo a oralidade, apresentações, fórum de discussões, situações problemas, debate presencial ou virtual, relatórios, entre outros.

- X. O processo de avaliação na FIO - Formação Interdisciplinar optativa será contínuo e acompanhará o desenvolvimento da unidade curricular desenvolvida e sua composição se dará da seguinte forma:

TIPO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	COMPOSIÇÃO
Avaliação e Atividades Diversificadas	10,0	Provas objetivas e abertas e, atividades diversificadas, aplicadas pelo professor do componente curricular

Art. 43 Os indicadores de aprendizagem delineados para cada-componente curricular qualificam as notas que expressam os níveis da aprendizagem alcançada pelo estudante.

Art. 44 As notas trimestrais dos estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio expressam os resultados da aprendizagem dos objetivos de cada componente curricular; sendo que o resultado trimestral, determina:

- I. O estudante com desempenho menor que 7,0 (sete vírgula zero) em algum componente curricular, recebe a mensagem “em recuperação”, com a conseqüente convocação para realização de novas avaliações do componente curricular e, caso necessário, posterior análise do Conselho de Classe.

Art. 45 O estudante tem direito a realizar prova de segunda chamada quando perde a avaliação, desde que apresente atestado médico, atestado de óbito de parente até 3º grau, declaração de representação esportiva ou pastoral ou se estiver matriculado em Órgão de Formação de Reserva e seja obrigado a faltar em suas atividades civis.

§ 1º. Para a realização da prova de segunda chamada, os estudantes e os pais e/ou responsável legal são comunicados sobre as datas da prova por e-mail e App Maristas Conecta.

§ 2º. Para a realização da prova de segunda chamada, o responsável pelo estudante deve preencher digitalmente o forms (enviado pela orientadora) como requerimento solicitando a nova avaliação em até 72 (setenta e duas) horas úteis após a realização da avaliação prevista no calendário escolar.

§ 3º. Caso não apresente atestado ou declaração conforme *Caput* deste artigo, será cobrado, por provas de segunda chamada e Simulado Marista, uma taxa fixada, que será debitada no boleto mensal do responsável financeiro.

Art. 46 Os diversos procedimentos e instrumentos de avaliação são elaborados de acordo com os princípios do Projeto Político Pedagógico Pastoral, sob a análise e supervisão dos Coordenadores de Segmento do colégio e da mantenedora.

Seção II

Da Recuperação

Art. 47 A recuperação, paralela e periódica é dirigida ao estudante do Ensino Fundamental e do Ensino Médio com dificuldades específicas de aprendizagem, sendo desenvolvida a partir de atividades propostas, previamente definidas nos planejamentos e registradas nos Planos de Ensino.

§ 1º. A recuperação no Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio, também, acontece por meio de produções textuais, exercícios e questionário taxonômico avaliando aquilo que os estudantes realizam sem auxílio do professor ou dos pares.

§ 2º. A recuperação paralela acontece ao longo do trimestre e na forma de aulas/plantões em momentos diferentes aos do período de aula, mediante indicação do professor e viabilização pelo estabelecimento de ensino.

§ 3º. No Ensino Médio, a recuperação paralela, também, acontece por meio de plantões de dúvidas e aprofundamentos que promovam a colaboração entre professores e estudantes.

§ 4º. A recuperação paralela é composta por prova e ocorre ao final de cada trimestre, quando o estudante não atingiu o desempenho mínimo esperado em algum componente curricular.

§ 5º. A prova de recuperação do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais possui valor 7,0 (sete) e é somada aos 3,0 (três) pontos da parte diversificada avaliada no trimestre.

§ 6º. No Ensino Médio, a prova de recuperação possui valor 7,0 (sete) e é somada aos 3,0 (três) pontos da parte diversificada avaliada no trimestre.

§ 7º. O resultado obtido nas provas de recuperação substitui a média trimestral de cada componente curricular, quando alcançado melhor nível de aprendizagem.

§ 8º. O resultado da recuperação das aprendizagens é apresentado no boletim escolar e disponibilizado no App. Marista Conecta para ciência e acompanhamento dos estudantes e de seus responsáveis.

Art. 48 Após o término de terceiro trimestre, o estudante que não atingir a média anual igual ou superior a 7,0(sete), em até 3(três) componentes curriculares será convocado para o exame final; e o estudante que não atingir a média anual igual ou superior a 7,0(sete), em 4(quatro) ou mais componentes curriculares será considerado retido/reprovado, sem a possibilidade da realização do exame final.

§ 1º. As avaliações do exame final serão elaboradas com base nos conteúdos trabalhados no decorrer do ano de cada componente curricular, com valor 10,0 (dez vírgula zero), exigido valor igual ou superior a 6,0(seis) para aprovação no exame final.

§ 2º. O cálculo da média final, após o exame final, dar-se-á utilizando a seguinte fórmula:

$$I - MF = \frac{MA \times 2 + NEF}{3} \geq 6,0$$

3

II - Legenda:

- a) MF = Média Final;
- b) MA = Média Anual;
- c) NEF = Nota do Exame Final.

§ 3º. O resultado obtido no exame final do componente curricular, quando menor que 6,0(seis) serão analisados os resultados de desempenho acadêmico pelo Conselho de Classe.

Art. 49 Os resultados do sistema de promoção e de retenção são registrados no sistema de gestão escolar e colocados à disposição do estudante e/ou de seus responsáveis legais após a publicação do resultado final no App Marista Conecta.

§ 1º. Após a publicação dos resultados finais, caso os responsáveis pelos estudantes discordem do mesmo, podem elaborar recurso e encaminhar para à direção no prazo de até 48 horas.

§ 2º. Os exames finais e a recuperação trimestral são documentos arquivados pela secretaria, portanto não podem ser retirados ou reproduzidos pelos estudantes, pais e/ou responsáveis que requererem a revisão.

§ 3º. Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no caput deste artigo, a decisão torna-se definitiva e do mesmo modo tornar-se-á a decisão proferida após recurso.

Art. 50 Estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação são avaliados por critérios e objetivos específicos e adequados a cada um deles, estabelecidos pela coordenação pedagógica e professores, respeitando suas potencialidades e considerando seus desempenhos observados e as exigências curriculares do estabelecimento de ensino.

Art. 51 Os resultados finais de promoção e de retenção são registrados em atas de conselho de classe e divulgados individualmente no App Marista Conecta para o estudante e seu responsável legal.

Art. 52 Os resultados obtidos pelo estudante no decorrer do ano letivo são devidamente registrados no sistema de gestão escolar, para fins de registro e expedição de documentação escolar.

Seção III

Da Promoção

Art. 53 Na Educação Infantil, o estabelecimento de ensino promoverá avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, bem como o controle de frequência.

§ 1º. A avaliação e o controle de frequência na Educação Infantil não possuem objetivo de promoção do estudante para o ano seguinte, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, seguindo-se as normativas em vigor quanto à progressão continuada.

§ 2º. Na Educação Infantil (Infantil 4 e 5), na hipótese de o estudante apresentar quantidade de faltas reiteradas injustificadas acima de 30% do percentual permitido em lei, o Colégio fará a devida comunicação ao Conselho Tutelar.

§ 3º. Excepcionalmente e mediante justificativa de caráter pedagógico, poderá o estabelecimento de ensino recomendar aos responsáveis legais a retenção do estudante na Educação Infantil, sendo que na hipótese de haver concordância destes, como medida mais benéfica ao estudante.

§ 4º. Nos Ensinos Fundamental e Médio, a promoção é alcançada pelo estudante ao final do ano letivo, observados a frequência às aulas e o aproveitamento escolar, considerando-se a aprendizagem dos objetivos propostos no Plano de Ensino dos diversos componentes curriculares.

§ 5º. Na passagem do 1º para o 2º ano do Ensino Fundamental, será priorizada a continuidade da aprendizagem mesmo na hipótese de o estudante não atingir os objetivos de aprendizagem propostos para o ano, em decorrência da possibilidade de realização de trabalho diversificado no ano seguinte, salvo se o estabelecimento de ensino entender que a retenção é mais benéfica no aspecto pedagógico.

Seção IV

Da Frequência

Art. 54 É exigida frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para os segmentos do Ensino Fundamental e Ensino Médio do total de horas letivas para aprovação, computadas ao final de cada ano e de 60% (sessenta por cento) para a Educação Infantil (Pré-escola – 4 e 5 anos), do total de horas letivas.

§ 1º. Para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, a frequência é exigida para fins de promoção, sendo que à Educação Infantil, a frequência é computada para estabelecer o compromisso e a importância da assiduidade.

§ 2º É dever dos responsáveis legais prezar pela assiduidade e respeitar a frequência mínima exigida, sendo que na hipótese de reiteração de faltas injustificadas, o fato é comunicado ao Conselho Tutelar.

§ 3º. O estudante impossibilitado de frequentar as aulas por motivo de saúde pode requerer o regime domiciliar ou hospitalar, recebendo assim o tratamento excepcional.

§ 4º. Os registros da frequência dos estudantes e às atividades educacionais são efetuados no sistema de gestão escolar do estabelecimento pelo

professor, e ficam armazenados na base de dados para consultas quando necessário.

Seção V

Do Regime Domiciliar/Tratamento Excepcional

Art. 55 Considera-se regime domiciliar/tratamento excepcional o processo que envolve a família e a escola e dá ao estudante o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida escolar.

Parágrafo Único - São considerados mercedores do regime domiciliar/tratamento excepcional os estudantes portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

- I. Incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;
- II. Ocorrência isolada ou esporádica;
- III. Duração que não ultrapasse o tempo determinado no atestado médico, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado.

Art. 56 Aos estudantes que se enquadram nesta situação é atribuído, como compensação de ausência às aulas, exercícios domiciliares com

acompanhamento do estabelecimento de ensino, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento.

§ 1º. Compete ao diretor de colégio, ouvidos outros profissionais, se necessário, e averiguado o cumprimento dos demais requisitos, autorizar este regime de exceção.

§ 2º. As atividades são aplicadas à distância, podendo haver a presença de um profissional do estabelecimento de ensino nas eventuais avaliações que ocorrerem no período deste tratamento, ficando a critério do estabelecimento de ensino a disponibilização conforme análise do caso.

Art. 57 O requerimento à aplicação do regime domiciliar/tratamento excepcional deve ser direcionado ao diretor de colégio no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), a contar da data do evento, mediante a apresentação de laudo médico com indicação precisa da situação do estudante, inclusive quanto às suas condições intelectuais e emocionais, e o prazo necessário de afastamento.

Art. 58 A partir do oitavo mês de gestação e durante três meses, a estudante em estado de gravidez fica assistida pelo regime de exercícios domiciliares.

§ 1º. O início e o fim do período em que é permitido o afastamento são determinados por atestado médico apresentado à direção do estabelecimento de ensino.

§ 2º. Em casos excepcionais e devidamente comprovados por atestado médico, pode ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

Capítulo II

Do Conselho de Classe/ Avaliativo

Art. 59 O Conselho de Classe é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos e disciplinares, fundamentado no Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino e no Regimento Escolar, com a responsabilidade de analisar as ações educacionais, indicando alternativas que busquem garantir a efetivação do processo ensino e aprendizagem.

Art. 60 O Conselho de Classe é constituído pelos professores titulares da turma e da série/ano, pela equipe pedagógica e direção do estabelecimento de ensino.

Art. 61 A Presidência do Conselho de Classe está a cargo da direção do estabelecimento de ensino que, em algum impedimento é substituída, por delegação, pelos Coordenadores de Segmento.

Art. 62 As decisões do Conselho de Classe são tomadas pela maioria absoluta dos professores da turma ou série/ano e direção do estabelecimento de ensino.

Parágrafo único - Em caso de empate na votação, cabe ao presidente do Conselho de Classe decidir a questão.

Art. 63 O Conselho de Classe é convocado ao longo do ano letivo pelo diretor de colégio, ou por seu delegado.

Art. 64 A finalidade da reunião do Conselho de Classe, após analisar as informações e dados apresentados, é a de intervir em tempo hábil no processo ensino e aprendizagem, oportunizando ao estudante formas diferenciadas de desenvolver as competências expressas nos objetivos estabelecidos, quando reunido ao longo do ano letivo e analisar os resultados de desempenho acadêmico no exame final, para deliberar a reprovação ou promoção do estudante para o ano escolar seguinte, quando reunido ao final do ano letivo.

Art. 65 O Conselho de Classe constitui-se um espaço de reflexão pedagógica onde todos os sujeitos do processo educativo, de forma coletiva, discutem alternativas e propõe ações educativas eficazes que

possam vir a sanar necessidades/dificuldades apontadas no processo ensino e aprendizagem.

Art. 66 O Conselho de Classe reúne-se ordinariamente em datas previstas em calendário escolar e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 67 As reuniões do Conselho de Classe são lavradas em Ata, redigida por um dos membros do conselho indicado e assinadas por todos os participantes, como forma de registro das decisões tomadas.

Parágrafo único - Igualmente são assinados pelos integrantes do Conselho de Classe os registros dos estudantes analisados, como forma personalizada de documentos.

Art. 68 São atribuições do Conselho de Classe:

- I. Analisar as informações sobre o desenvolvimento das competências dos estudantes referentes aos objetivos propostos, os encaminhamentos metodológicos e as práticas avaliativas que se referem ao processo ensino e aprendizagem;
- II. Avaliar as atividades destinadas à compensação do desenvolvimento das competências dos estudantes;
- III. Avaliar e decidir sobre a aceleração de estudos;

- IV. Decidir sobre recursos em relação aos resultados finais do processo de avaliação;
- V. Propor procedimentos e formas diferenciadas de ensino e de estudos para a melhoria do processo ensino e aprendizagem;
- VI. Estabelecer mecanismos de recuperação de estudos, concomitantes ao processo de aprendizagem, que atendam às reais necessidades dos estudantes, em consonância com a Proposta Pedagógica Pastoral do estabelecimento de ensino;
- VII. Acompanhar o processo de avaliação de cada turma, devendo debater e analisar os dados qualitativos e quantitativos do processo ensino e aprendizagem;
- VIII. Atuar com corresponsabilidade na decisão sobre a possibilidade de avanço do estudante para a série/ano subsequente ou retenção, após a apuração dos resultados finais, levando-se em consideração o desenvolvimento integral do estudante;
- IX. Analisar pedidos de revisão de resultados finais apresentados pelas famílias, devidamente fundamentado e protocolado na secretaria do estabelecimento, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis após sua comunicação oficial através dos boletins informativos.

Capítulo III

Do Processo de Classificação

Art. 69 A classificação é o procedimento que o estabelecimento de ensino adota, em conformidade com a sua proposta pedagógica, para posicionar o estudante em um dos anos do ensino fundamental e do ensino médio,

baseando-se nas suas experiências e desempenho, adquiridos por meios formais ou informais, podendo ser realizada:

- I. Por promoção, para estudantes que cursaram com aproveitamento, a série anterior no próprio estabelecimento de ensino;
- II. Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior, considerando a classificação na escola de origem;
- III. Independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pelo estabelecimento de ensino que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, considerando também sua idade e permita sua inscrição na série adequada, sendo que o controle da frequência é feito a partir da data da efetiva matrícula.

§ 1º. A classificação por transferência, em se tratando de estudante oriundo de organização curricular diferenciada, é realizada mediante análise documental, especificamente, da ementa curricular e, na falta desta, excepcionalmente, por avaliação, conforme o disposto neste regimento escolar.

§ 2º. A classificação por avaliação deve observar o nível de conhecimento e a coerência entre a idade própria e o ano pretendido, em conformidade com a proposta pedagógica.

§ 3º. A classificação por avaliação dependerá de aprovação nas avaliações realizadas, exigindo-se nota igual ou superior a 7,0 (sete) em cada componente curricular.

Art. 70 Fica vedada a classificação para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental.

Art. 71 Os responsáveis legais devem apresentar ao estabelecimento de ensino os documentos que lhes forem solicitados ao procedimento.

Art. 72 A classificação tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem e exige as seguintes medidas administrativas para resguardar os direitos dos estudantes, do estabelecimento de ensino e dos profissionais:

- I. Proceder à avaliação diagnóstica documentada pelo professor ou equipe pedagógica;
- II. Comunicar ao estudante ou responsável a respeito do processo a ser iniciado para obter deste o respectivo consentimento;
- III. Organizar comissão por convocação do diretor de colégio, ou por delegação deste, que avalia o desenvolvimento e aprendizagem do estudante para efetivar o processo decidindo por sua matrícula na série ou ano adequados;
- IV. Arquivar atas, provas, trabalhos ou outros instrumentos utilizados;
- V. Registrar os resultados no histórico escolar do estudante.

Art. 73 A avaliação do estudante egresso da Educação Especial pode ser feita através de parecer descritivo e o resultado lavrado em ata, cuja cópia deve ser arquivada na pasta individual do estudante.

Art. 74 O estudante oriundo de país estrangeiro que não apresentar documentação escolar e condições imediatas para classificação, por não ter conhecimento da Língua Portuguesa, deve ser matriculado na série compatível com sua idade, em qualquer época do ano, ficando a instituição de ensino incumbida de elaborar um plano ao seu desenvolvimento, bem como os responsáveis legais de proceder aos encaminhamentos para aprendizagem da Língua Portuguesa pelo estudante.

Art. 75 O estabelecimento de ensino respeita, ao procedimento, as normas vinculadas ao respectivo Sistema de Ensino.

Capítulo IV

Do Aproveitamento de estudos

Art. 76 Aproveitamento de estudos é o mecanismo que possibilita ao estudante a dispensa de cursar áreas de conhecimento/componentes curriculares do currículo escolar.

§ 1º. São objeto de aproveitamento os estudos formais concluídos com êxito.

§ 2º. O aproveitamento de estudos somente poderá ser efetivado após a matrícula do estudante na etapa da educação básica e mediante apresentação de documento comprobatório de escolaridade.

§ 3º. O estudante fica dispensado de cursar a área de conhecimento/componente curricular que apresentar certificado de eliminação parcial.

§ 4º. Para resguardar os direitos dos estudantes, deste Estabelecimento de Ensino e dos profissionais envolvidos, são exigidos os seguintes procedimentos:

- I. requerimento, solicitando o aproveitamento de estudos devidamente assinado pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou por seu responsável, quando menor, acompanhado da via original do certificado de eliminação parcial;
- II. proceder à análise comparativa do comprovante de escolaridade, apresentado pelo estudante com a matriz curricular deste Estabelecimento de Ensino;
- III. verificada a possibilidade do aproveitamento de estudos, este Estabelecimento de Ensino deve registrar Ata Descritiva de Aproveitamento de Estudos onde conste:
 - a. Área de conhecimento/componentes curriculares e ano para qual os estudos foram aproveitados e, conseqüentemente, dispensado de cursar;
 - b. componentes curriculares que o estudante tem que cursar;
 - c. frequência mínima exigida para aprovação, considerando os componentes curriculares que o estudante terá que cursar.
- IV. elaborar Termo de Responsabilidade informando as obrigações do estudante quanto ao cumprimento dos componentes curriculares que

serão cursados para cumprimento do currículo deste Estabelecimento de Ensino;

- V. elaborar Portaria para legitimar o aproveitamento de estudos, do qual deve constar a área de conhecimento/componente curricular e ano para qual os estudos foram aproveitados;
- VI. arquivar os comprovantes de escolaridade, cópia da Ata Descritiva de Aproveitamento de Estudos e do Termo de Responsabilidade, no prontuário do estudante.

§ 5º. Havendo aproveitamento de estudos, quando da expedição de guia de transferência ou de histórico escolar, devem ser transcritos a denominação do Estabelecimento de Ensino, nota, local e ano de conclusão.

§ 6º. A carga horária efetivamente cumprida pelo estudante no estabelecimento de ensino de origem é transcrita no Histórico Escolar, para fins de cálculo da carga horária total curso.

Capítulo V

Da Adaptação

Art. 77 A adaptação curricular é o procedimento pedagógico e administrativo decorrente da equiparação de currículo que tem por finalidade, promover os ajustamentos indispensáveis para que o estudante possa seguir com proveito seus estudos.

Art. 78 A adaptação curricular é detectada no ato da matrícula, sendo que poderá ser caracterizada como:

I – adaptação de ano concluído.

II – adaptação de trimestre do ano em curso.

§ 1º. A adaptação curricular de ano concluído é exigida quando, no currículo do Estabelecimento de Ensino de destino, existir componente curricular da base nacional comum e da parte diversificada não cursado no ano anterior.

§ 2º. A adaptação curricular de ano concluído se faz sempre de maneira regular, em aulas individuais, cursos paralelos ou outros processos pedagógicos, indicado pelo Estabelecimento de Ensino;

§ 3º. O estudante tem direito de cursar adaptação curricular de ano concluído em todos os componentes curriculares para cumprimento do currículo deste Estabelecimento de Ensino;

§ 4º. A adaptação curricular de ano concluído se faz sempre de maneira regular, em aulas individuais, cursos paralelos ou outros processos pedagógicos, indicado pelo Estabelecimento de Ensino.

§ 5º. O estudante recebido por transferência do ano em curso, caso seja necessário, fará adaptação curricular de trimestre, dos componentes

curriculares da base nacional comum curricular e da parte diversificada, neste Estabelecimento de Ensino.

§ 6º. A adaptação curricular de trimestre é exigida quando, no currículo do Estabelecimento de Ensino de destino, existir componente curricular da base nacional comum e da parte diversificada não constante no currículo da instituição de ensino de origem, no ano em curso;

§ 7º. A adaptação de trimestre é realizada através de atividades sugeridas pelo professor e avaliação por ele aplicada, com data de aplicação antes do término do ano letivo;

§ 8º. Quando da adaptação trimestral, os resultados de aproveitamento a serem registrados devem corresponder aos quantitativos de trimestres exigidos.

§ 9º. O registro do resultado da adaptação de trimestre deve ser feito por meio de relatório, que fica no arquivo da secretaria do Estabelecimento de Ensino.

§ 10º. Para os estudos de adaptação são elaborados planos especiais, de forma que estes ocorram de maneira metódica e progressiva, com a participação conjunta dos professores dos componentes curriculares em questão e da coordenação pedagógica.

§ 11º. O estudante tem direito de cursar adaptação curricular de ano concluído em todos os componentes curriculares para cumprimento do currículo deste Estabelecimento de Ensino.

Art. 79 A adaptação de estudos é realizada durante o período letivo e, o estudante só poderá concluir o ensino fundamental e o ensino médio após a efetivação das adaptações necessárias para o cumprimento do currículo deste Estabelecimento de Ensino.

Art. 80 A efetivação do processo de adaptação é de responsabilidade da direção do estabelecimento de ensino, da equipe pedagógica e dos professores, que devem especificar as adaptações a que o estudante está sujeito, elaborando um plano próprio, flexível e adequado ao estudante.

§ 1º. Para efetivação do processo de adaptação curricular de ano concluído, este Estabelecimento de Ensino deve:

- I. comparar o currículo;
- II. elaborar termo de responsabilidade, que será assinado pelo estudante, quando maior, ou pais ou responsável, quando menor, constando o componente curricular, que terá que cumprir em forma de adaptação curricular;
- III. elaborar um plano próprio flexível e adequado a cada caso;
- IV. ao final do processo, proceder ao registro dos resultados obtidos, com apenas uma nota final para cada componente curricular;

- V. elaborar atas de resultados finais com os resultados obtidos nos estudos de adaptação curricular de ano concluído;
- VI. arquivar, no prontuário do estudante o termo de responsabilidade, devidamente assinado pelos pais ou responsável, quando menor, ou pelo estudante, quando maior.

§ 2º. A execução do plano e o registro do desempenho do estudante deverão ser acompanhados pela inspeção escolar.

§ 3º. O estudante que sofrer classificação por avaliação ou equivalência de estudos neste Estabelecimento de Ensino não está sujeito à adaptação curricular.

§ 4º. Os critérios para avaliação e aprovação nos estudos de adaptação curricular são os mesmos estabelecidos neste regimento escolar.

§ 5º. Nos anos iniciais do ensino fundamental não é exigida adaptação curricular de ano concluído ou de trimestre.

§ 6º. A orientação é dada pelo professor do respectivo componente curricular em adaptação, que se incumba de acompanhar os estudos e as avaliações correspondentes.

§ 7º. É dispensado da adaptação curricular o estudante que concluiu com êxito a língua estrangeira obrigatória no ensino médio da instituição de ensino de origem, mesmo que diferente da oferecida na escola recipiendária.

§ 8º. Ao final do processo de adaptação é elaborada Ata de Resultados, os quais são registrados no Histórico Escolar do estudante e no Relatório Final.

Capítulo VI

Da Equivalência / Revalidação de Estudos

Art. 81 A equivalência de estudos é a equiparação formal dos conhecimentos adquiridos pelos estudantes no exterior em nível de Ensino Fundamental e Médio, sendo considerados estudantes do exterior aqueles que frequentaram, exclusivamente ou por qualquer período, escolas sediadas fora do país.

Parágrafo único - O estabelecimento de ensino propõe as adaptações curriculares para complementação de currículo, estas com atividades e avaliações mediadas pelo professor do componente curricular na série de matrícula.

Art. 82 Para o processo de equivalência, é observada a norma relativa ao respectivo órgão de Ensino.

Art. 83 Estudante do exterior que pretende prosseguir seus estudos em cursos de Ensino Fundamental e Médio deve requerer, através de seus responsáveis legais, matrícula diretamente na unidade escolar de seu interesse e apresentar os seguintes documentos:

- I. requerimento dirigido à direção do Estabelecimento de Ensino;
- II. cópia de documento de identificação pessoal;
- III. documento original comprobatório dos estudos incompletos.

§ 1º O documento referido no inciso III, deverá conter:

Assinatura da autoridade escolar competente;

- I. autenticação pela autoridade competente, representante consular do Brasil no país onde funciona a instituição de ensino que expediu os documentos, para aquele emitido em países não signatários à Convenção de Haia;
- II. apostilamento, para documento emitido em país signatário à Convenção de Haia, no órgão competente do país de origem, nos termos da legislação vigente;
- III. tradução oficial, devidamente formalizada por tradutor público juramentado, dos documentos redigidos em Língua Estrangeira, exceto quando apresentados em Língua Espanhola.

§ 2º. Se estrangeiro, o candidato deverá apresentar, também, documento comprobatório de regularidade de sua permanência no Brasil, documento este, inclusive, indispensável para a efetivação da matrícula.

§ 3º. Ao receber todos os documentos e objetivando a equivalência de estudos, este Estabelecimento de Ensino, considerando a sua proposta pedagógica e o seu regimento escolar, procederá:

- I. à compatibilização dos teores dos documentos originais de comprovação de estudos incompletos com as cópias apresentadas;
- II. à autenticação das cópias apresentadas, datadas e assinadas pelo funcionário responsável por este ato.

Art. 84 O estudante proveniente do exterior que pretende a equivalência de seus estudos em nível de conclusão do Ensino Fundamental ou Ensino Médio, deve apresentar sua solicitação diretamente na Diretoria de Ensino, em cuja jurisdição residir, bem como deve proceder com os trâmites de revalidação de estudos junto às escolas conveniadas.

§ 1º. A equivalência de estudos incompletos no ensino fundamental e no ensino médio é de competência do Estabelecimento de Ensino e possibilitará a continuidade de estudos no Brasil, e será efetivada mediante análise documental e consolidada por meio da classificação.

§ 2º. A referência para análise documental, com vistas à equivalência de estudos, é a base nacional comum curricular, estabelecida na legislação vigente.

§ 3º. O estudante, que se considerar prejudicado com o resultado da equivalência, poderá encaminhar requerimento ao Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, em grau de recurso, anexando a documentação proveniente do exterior e a expedida pelo Estabelecimento de Ensino.

Art. 85 Na análise da documentação trazida pelo estudante proveniente do exterior, o responsável pela análise pode:

- I. Solicitar tradução juramentada da documentação, quando esta for de exigência obrigatória ou sempre que entender necessário para sua compreensão;
- II. Diligenciar, pelos meios possíveis, para verificar a autenticidade da documentação, em caso de necessidade.

Art. 86 Estudantes que frequentaram escolas brasileiras sediadas no exterior, desde que devidamente autorizadas pelo Conselho Nacional de Educação, não precisam submeter-se aos procedimentos de equivalência de estudos.

Parágrafo único – A documentação escolar do estudante, oriundo de escola brasileira sediada no exterior, deve conter o número do Parecer do

Conselho Nacional de Educação que autorizou o funcionamento da escola no exterior.

Art. 87 A matrícula do estudante proveniente do exterior que não apresentar documentação escolar é realizada mediante processo de classificação, previsto na legislação vigente.

Art. 88 Ao constatar a equiparação de estudos, este Estabelecimento de Ensino declarará a equivalência de estudos do candidato, assegurando:

- I. a elaboração da Portaria da Equivalência de Estudos, classificando-o para a continuidade de estudos;
- II. a efetivação da matrícula, em conformidade com o estabelecido na portaria e exigências previstas no regimento escolar;
- III. o arquivamento da portaria e demais cópias de documentos no seu prontuário;
- IV. o registro dos dados pertinentes à portaria em todos os documentos da vida escolar do estudante, inclusive naqueles que serão expedidos.

Capítulo VII

Da Reclassificação

Art. 89 A reclassificação destina-se ao estudante com matrícula e frequência no estabelecimento de ensino, que avalia o seu grau de desenvolvimento e experiência, levando em conta as normas curriculares gerais, a fim de encaminhá-lo à série/ano de estudos compatível com sua

experiência e desempenho, independentemente do que registre o seu histórico escolar.

Parágrafo único - A reclassificação dá-se de acordo com a Proposta Político Pastoral Pedagógica e o Regimento Escolar do estabelecimento de ensino, bem como com as normas do respectivo Sistema de Ensino.

Art. 90 Os responsáveis legais devem apresentar ao estabelecimento de ensino os documentos que lhes forem solicitados ao procedimento.

Art. 91 A reclassificação pode ocorrer, inclusive, quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base nas normas curriculares gerais.

Art. 92 A reclassificação pode ser solicitada pelo estudante ou seus responsáveis legais, quando aquele for menor de idade, através de requerimento fundamentado e dirigido à direção do estabelecimento de ensino, ou por proposta apresentada pela equipe pedagógica ou pelo (s) professor(es) do estudante, com indicação do ano que pretende cursar/reclassificar, observada a correlação com a idade.

Art. 93 A direção do estabelecimento de ensino designa Comissão para discutir as evidências e documentos que comprovem a necessidade da reclassificação do estudante e pode comunicar a Secretaria de Educação

sobre o processo que será iniciado para que este órgão faça, se entender necessário, o acompanhamento.

§ 1º A Comissão avalia e decide sobre a aplicação do processo de reclassificação ao estudante.

§ 2º A reclassificação do estudante deve ser feita tendo como referência idade/série e a avaliação de competências.

§ 3º O processo de reclassificação é composto por avaliação de competências, mediante aplicação de instrumentos avaliativos sobre os objetivos de aprendizagem referentes à Base Nacional Comum Curricular, considerando os objetivos do ano imediatamente anterior à pretendida, incluindo-se na sondagem, produções de texto em Língua Portuguesa.

Art. 94 O resultado do processo de reclassificação é registrado em ata e a cópia desta integra a pasta individual do estudante.

Art. 95 Cabe à equipe pedagógica, em conjunto com os órgãos competentes, acompanhar, durante dois anos, os resultados de aprendizagem do estudante beneficiado por processo de reclassificação e regularmente matriculado no estabelecimento de ensino.

Art. 96 Fica vedada a reclassificação para etapa inferior à anteriormente cursada.

Capítulo VIII

Dos Registros e Arquivos Escolares

Art. 97 A escrituração e o arquivamento de documentos escolares têm como finalidade assegurar, em qualquer tempo, a verificação de:

- I. Identificação de cada estudante;
- II. Regularidade de seus estudos;
- III. Autenticidade de sua vida escolar;
- IV. Legalidade da Instituição de Ensino e dos segmentos de ensino e formas ofertados.

Art. 98 Os atos escolares, para efeito de registro e arquivamento, são guardados no sistema de gestão escolar/ banco de dados do estabelecimento e quando necessário escriturados em documentos oficiais padronizados, observando-se os regulamentos e disposições legais aplicáveis.

Art. 99 Os documentos oficiais contêm datas e assinaturas do(a) secretário escolar e do diretor representante do estabelecimento de ensino que os autenticam, assegurando a qualquer tempo, a identidade do estudante, regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Art. 100 O estabelecimento de ensino dispõe de documentos escolares para os registros individuais de estudantes, professores e outras ocorrências.

Art. 101 São documentos de registro escolar:

- I. Requerimento de Matrícula;
- II. Declaração de transferência;
- III. Diários de Classe, para registro do conteúdo ministrado, frequência e aproveitamento escolar;
- IV. Cadastro do professor;
- V. Cadastro do estudante;
- VI. Registros escolares e aprendizagem do estudante;
- VII. Parecer Escolar Avaliativo parcial e final;
- VIII. Ata de Reclassificação e Classificação;
- IX. Ata de Regularização de Vida Escolar;
- X. Ata de Revalidação e Equivalência de Estudos Realizados no Estrangeiro;
- XI. Ata de Adaptação Curricular;
- XII. Ata do Conselho de Classe;
- XIII. Termo de Visitas de autoridades escolares;
- XIV. Histórico Escolar;
- XV. Ata de Resultado Final;

Art. 102 Os documentos oficiais de registros escolares da instituição, assim como dos estudantes, podem ser substituídos, a bem do serviço ou em função dos recursos digitais, resguardadas suas consultas a qualquer tempo, características e autenticidade.

Capítulo IX

Da Eliminação de Documentos Escolares

Art. 103 A eliminação consiste no ato de destruição por fragmentação de documentos escolares que não necessitam permanecer em arquivo escolar, com observância às normas de preservação ambiental e aos prazos dispostos na legislação em vigor.

Art. 104 As equipes de coordenação de segmento e a secretaria escolar, sob a supervisão da direção do estabelecimento de ensino comprometem-se, periodicamente, a selecionar os documentos existentes nos arquivos escolares, sem relevância probatória, a fim de serem retirados e eliminados.

Art. 105 Podem ser eliminados, após 5 anos, os seguintes documentos escolares:

- I. Pertinentes ao estabelecimento de ensino:
 - a. Diários de Classe;
 - b. Planejamentos didático-pedagógicos;
 - c. Registros de Conselho de Classe.
- II. Referentes aos estudantes:

- a. Instrumentos utilizados para avaliação;
- b. Requerimento de Matrícula;
- c. Atestados Médicos;
- d. Laudos, relatórios, registros de atendimentos;
- e. Contratos de Prestação de Serviços Educacionais;
- f. Outros documentos, mediante análise de sua relevância histórica ou de necessidade de eventuais consultas futuras, consultados os órgãos de fiscalização da educação.

Art. 106 Para a eliminação dos documentos escolares é lavrada Ata ou feito registros em recursos de tecnologia com garantias de consulta permanente, nos quais devem constar a natureza do documento, o nome do estudante, o ano letivo e demais informações que eventualmente possam auxiliar na identificação dos documentos destruídos.

Parágrafo único – A referida Ata no caput deste Artigo deve ser assinada pela direção do estabelecimento de ensino, secretário e demais funcionários presentes.

TÍTULO V

DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES DA COMUNIDADE EDUCATIVA

CAPÍTULO I

Dos Direitos, Deveres e Proibições dos Colaboradores e Professores

Seção I

Dos Direitos

Art. 107 Os colaboradores e professores que atuam nas diversas funções do estabelecimento de ensino têm como direito, além de outros:

- I. Ser respeitado no ambiente escolar e no desempenho de suas funções;
- II. Participar das formações continuadas, ofertadas pelo estabelecimento de ensino, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;
- III. Utilizar-se dos espaços de aprendizagem do estabelecimento de ensino para o desenvolvimento de suas atividades, respeitado seu horário de trabalho;
- IV. Ter acesso às normas e legislação de ensino e de sua categoria de trabalho;
- V. Participar da Avaliação Institucional.

Seção II

Dos Deveres

Art. 108 Os colaboradores e professores que atuam nas diversas funções do estabelecimento de ensino têm como dever, além de outros:

- I. Assumir o posicionamento filosófico e educativo do estabelecimento de ensino;
- II. Respeitar os princípios religiosos que norteiam o estabelecimento de ensino;
- III. Zelar pelo nome e imagem do estabelecimento de ensino, inclusive fora de suas dependências;
- IV. Manter e promover relações de cooperação no ambiente escolar;
- V. Contribuir para que o estabelecimento de ensino cumpra a sua função, no âmbito de sua competência;
- VI. Colaborar com as atividades de articulação na comunidade educativa;
- VII. Manter o ambiente favorável ao desenvolvimento do processo pedagógico;
- VIII. Zelar pela conservação e preservação dos espaços de aprendizagem;
- IX. Ler, compreender e cumprir as diretrizes definidas no Projeto Político Pedagógico Pastoral, no Regimento Escolar, no Código de Conduta e nas demais normas do estabelecimento de ensino, no que lhe couber;
- X. Cumprir e fazer cumprir os horários e o calendário escolar;
- XI. Ser assíduo, comparecendo pontualmente ao estabelecimento de ensino nas horas efetivas de trabalho e quando convocado para outras atividades programadas e decididas pela direção do estabelecimento de ensino;
- XII. Comunicar, sempre que possível e com antecedência, eventuais atrasos e faltas;
- XIII. Comparecer no estabelecimento de ensino para o exercício de suas atribuições devidamente identificado e com o material necessário para o desenvolvimento de suas funções;

- XIV. Ser exemplo de conduta ética perante seus colegas e demais públicos envolvidos;
- XV. Evitar participar de ações que venham a gerar situações de desconforto ou de constrangimento aos demais colegas;
- XVI. Respeitar e tratar a todos com civilidade e polidez para a manutenção de um ambiente de trabalho saudável e ético;
- XVII. Atender com profissionalismo as decisões de seus gestores;
- XVIII. Manter-se atualizado nos conhecimentos inerentes à sua função e especialidade;
- XIX. Ao professor cabe anotar em instrumento adequado o planejamento de processo ensino-aprendizagem-avaliação, as ações, a frequência dos estudantes e todos os demais procedimentos adotados.

Seção III

Das Proibições

Art. 109 É vedado aos colaboradores e professores que atuam nas diversas funções do Colégio, além de outros atos:

- I. Agir contrariamente às normas do estabelecimento de ensino;
- II. Tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico;
- III. Discriminar, usar de violência simbólica, agredir verbalmente e/ou fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;
- IV. Expor colegas de trabalho, estudantes ou qualquer membro da comunidade escolar a situações constrangedoras;

- V. Retirar e utilizar, sem a devida permissão da direção, qualquer documento ou material pertencente ao estabelecimento de ensino;
- VI. Ocupar-se com atividades alheias à sua função durante o período de trabalho;
- VII. Receber pessoas estranhas ao funcionamento do estabelecimento de ensino durante o período de trabalho sem a prévia autorização da direção;
- VIII. Ausentar-se do estabelecimento de ensino no período de expediente sem a prévia autorização da direção;
- IX. Transferir para outras pessoas o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- X. Divulgar, por qualquer meio, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome do estabelecimento de ensino, sem a prévia autorização da direção;
- XI. Atuar em nome do estabelecimento de ensino em atividades não condizentes com suas atividades ou não autorizadas pela direção;
- XII. Gravar, por qualquer meio, áudios ou vídeos nas dependências do estabelecimento de ensino, inclusive em reuniões, bem como divulgá-los, por quaisquer meios;
- XIII. Divulgar, por qualquer meio, imagens do estabelecimento de ensino, de estudantes ou de qualquer pessoa integrante da comunidade escolar, sem a prévia e expressa autorização do responsável;
- XIV. Promover excursões, jogos, coleta, listas de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, envolvendo o nome do estabelecimento de ensino, sem a prévia autorização da direção;
- XV. Utilizar-se de quaisquer meios para caluniar, difamar, injuriar, ameaçar, constranger ilegalmente, molestar ou praticar qualquer

- outro ato ilegal contra qualquer integrante da comunidade escolar ou contra o próprio estabelecimento de ensino;
- XVI. Interferir sobre dados dos sistemas informatizados da Instituição ou contribuir com o autor da interferência, por acesso não autorizado, quebra de integridade das informações ou alteração de mensagens;
- XVII. Utilizar-se de meios tecnológicos para se comunicar com as famílias e estudantes, salvo se expressamente autorizado pela direção e ressalvadas as plataformas de utilização pedagógica;
- XVIII. Utilizar-se de meios de comunicação com as famílias que não aquelas permitidas pelo estabelecimento de ensino;
- XIX. Comparecer ao estabelecimento de ensino embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;
- XX. Permanecer nas dependências do estabelecimento de ensino fora do horário contratado ou em desacordo com as normas do estabelecimento;
- XXI. Praticar dentro ou nas proximidades do estabelecimento de ensino atos contrários à moral, à ética e à boa convivência;
- XXII. Manter ativado e utilizar aparelho eletrônico de uso particular durante o expediente.

Art. 110 Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar são apurados pela direção do estabelecimento de ensino e por outros colaboradores que porventura sejam convocados pela direção para este fim, aplicando-se as medidas disciplinares, administrativas e judiciais cabíveis em cada caso conforme deliberado pela direção, de acordo com as normas internas do estabelecimento e da legislação vigente.

CAPÍTULO II

Dos Direitos, Deveres e Proibições dos Estudantes

Seção I

Dos Direitos

Art. 111 Os estudantes têm como direito, além de outros:

- I. Ter assegurado o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e permanência no estabelecimento de ensino;
- II. Ter valorizada a construção da sua identidade pessoal, em permanente desenvolvimento, baseada nos valores de iniciativa, criatividade e responsabilidade;
- III. Expressar sentimentos e ideias relacionadas às situações de aprendizagem vivenciadas no contexto escolar;
- IV. Participar de ações de aprendizagem que promovam a recuperação dos objetivos não atingidos;
- V. Expor aos órgãos competentes do estabelecimento de ensino as dificuldades encontradas nos trabalhos escolares, em qualquer área de estudo e/ou atividade;
- VI. Vivenciar e criar nos diferentes espaços do estabelecimento de ensino a expressão dos campos de experiências e áreas de conhecimento que compõem o currículo, por meio das múltiplas linguagens;
- VII. Receber cuidados necessários para seu desenvolvimento físico, mental e social;

- VIII. Ser respeitado por todos os colaboradores e colegas;
- IX. Ter orientação de profissionais capacitados que atuem de acordo com Projeto Político Pastoral Pedagógico do estabelecimento de ensino;
- X. Ter a presença de um professor substituto na ausência do professor regente;
- XI. Entrar no Colégio para assistir as aulas após o seu início desde que apresente atestado médico e/ou justificativa por escrito dos pais e/ou responsáveis;
- XII. Usufruir de todos os benefícios de caráter educativo, religioso, recreativo, cultural e social que o estabelecimento de ensino proporciona, no âmbito do instrumento contratual.

Seção II

Dos Deveres

Art. 112 Os estudantes têm como deveres, além de outros:

- I. Respeitar os princípios religiosos que norteiam o estabelecimento de ensino;
- II. Respeitar as determinações deste Regimento Escolar, no que lhe for cabível, e demais normas internas do estabelecimento de ensino;
- III. Comparecer pontualmente às aulas, provas e outras atividades preparadas e programadas pelo professor e/ ou pelo estabelecimento de ensino;
- IV. Assistir regularmente a todas as aulas;

- V. Zelar pelo nome e imagem do estabelecimento de ensino, inclusive fora de suas dependências;
- VI. Manter e promover relações de cooperação no ambiente escolar;
- VII. Respeitar as autoridades, especialistas, professores e funcionários do estabelecimento de ensino, cumprindo com atenção e cortesia suas determinações;
- VIII. Respeitar seus colegas, bem como respectivos responsáveis e familiares, no espaço escolar;
- IX. Zelar pelos espaços do estabelecimento de ensino;
- X. Responsabilizar-se pelos seus materiais e por outros pertences, mantendo-os nos lugares apropriados, bem como zelar pelos materiais/pertences de seus colegas;
- XI. Identificar com o nome completo, série e turma, as peças do seu uniforme, materiais didáticos escolares e pessoais;
- XII. Respeitar as diferenças quer sejam sociais, culturais, raciais, de gênero e de religião;
- XIII. Respeitar e ajudar as pessoas com deficiência;
- XIV. Apresentar atestado médico e/ou justificativa dos responsáveis, em caso de falta às aulas, nos termos deste Regimento;
- XV. Realizar os trabalhos e/ou as tarefas escolares no prazo determinado;
- XVI. Participar de todos os procedimentos de avaliação propostos;
- XVII. Utilizar com responsabilidade os bens e recursos disponibilizados no espaço escolar;
- XVIII. Indenizar, junto com os responsáveis, os prejuízos que vier a causar ao patrimônio do estabelecimento de ensino, quando comprovada a sua autoria;

- XIX. Comparecer para as atividades escolares devidamente uniformizado e portando o material necessário, respeitando o horário previsto para tais atividades e, ainda, as demais normas do estabelecimento de ensino;
- XX. Contribuir para que os princípios da ética, da boa convivência e da solidariedade sejam exercidos e valorizados, nos diversos eventos educativos, esportivos e culturais;
- XXI. Aproveitar as ocasiões que o estabelecimento de ensino oferece para desenvolver hábitos de civismo, de sociabilidade e de convivência em grupo, tratando os colegas com respeito e dignidade;
- XXII. Comunicar qualquer irregularidade de que tiver conhecimento ao setor competente;
- XXIII. Comunicar os responsáveis sobre reuniões, convocações e avisos gerais, sempre que lhe for solicitado;
- XXIV. Utilizar os meios tecnológicos com responsabilidade, respeitando ainda, o uso permitido no ambiente escolar, unicamente para fins pedagógicos, com orientação do profissional do estabelecimento de ensino.
- XXV. Comparecer as aulas e atividades escolares utilizando o uniforme escolar completo, exclusivo Marista. Peças de vestuário: camiseta branca com logomarca Marista, camiseta azul marinho com logomarca Marista, jaqueta azul marinho com logomarca Marista, calça azul marinho ou com logomarca Marista; A camiseta regata poderá ser utilizada somente nas aulas de Educação Física; Para o 9º (nono) do Ensino Fundamental Anos Finais até a 3ª série do Ensino Médio está autorizado o uso de calça legging, calça jeans e calça moletom preta ou azul marinho, desde que não contenha estampas

ou rasgos. Calçado: tênis – calçado totalmente fechado, com velcro ou cadarço (não será permitido o uso de tênis com rodas, chinelos, rasteirinhas, crocs, alpargatas, sapatos com salto e sandálias de borracha, salvo casos em que o estudante apresente atestado médico ou justificativa por escrito dos pais e/ou responsáveis); Caso o estudante venha para o Colégio com algum dos itens não autorizados, sem apresentação de atestado médico ou justificativa por escrito dos pais e/ou responsáveis, a família será comunicada e terá que trazer o calçado apropriado (calçado fechado). Ao ser registrado pela terceira vez sem uniforme, o estudante será advertido e os pais e/ou responsáveis serão comunicados. Não será permitido uso de shorts saias com tamanho inadequado para as meninas. Caso seja observada essa situação, o responsável terá que trazer outra peça do uniforme. O estudante que não cumprir a regra não entrará em sala de aula até que os pais e/ou responsáveis possam providenciar o devido uniforme.

Seção III

Das Proibições

Art.113 Aos estudantes é vedado, além de outros atos:

- I. Tomar atitudes que venham a prejudicar o processo pedagógico e o andamento das atividades escolares;
- II. Ocupar-se, durante o período de aula, de atividades contrárias ao processo pedagógico;

- III. Retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente ao estabelecimento de ensino;
- IV. Trazer para o estabelecimento de ensino material de natureza estranha ao estudo, bem como utilizá-lo em prejuízo às atividades escolares;
- V. Utilizar a caneta apagável em quaisquer documentos do colégio, bem como avaliações, produções textuais, trabalhos, simulados, provas de recuperação e exames finais, autorizações e registros escolares;
- VI. Ausentar-se do estabelecimento de ensino sem a prévia autorização do órgão competente;
- VII. Receber no estabelecimento de ensino, sem a prévia autorização do órgão competente, pessoas estranhas ao funcionamento do estabelecimento;
- VIII. Discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente colegas, professores, demais funcionários do estabelecimento de ensino e qualquer membro da comunidade escolar;
- IX. Fazer brincadeiras inconvenientes com os colegas, esconder material, fazer provocações, utilizar apelidos indesejados;
- X. Expor colegas, funcionários, professores ou qualquer pessoa da comunidade escolar, por qualquer meio, a situações constrangedoras ou vexatórias;
- XI. Praticar, direta ou indiretamente, ações de bullying e/ou Cyberbullying (inclusive por meio eletrônico – Lei federal 13.185/2015 - Programa de Combate ao Bullying) com colegas, funcionários, professores ou qualquer pessoa da comunidade escolar;

- XII. Entrar e sair dos ambientes de aprendizagem sem a prévia autorização da respectiva autoridade;
- XIII. Sair dos ambientes de aprendizagem durante os intervalos das aulas;
- XIV. Permanecer nos corredores, banheiro ou pátios durante o horário das aulas;
- XV. Namorar nas dependências do estabelecimento de ensino;
- XVI. Desrespeitar os princípios religiosos ou celebrações realizadas pelo estabelecimento de ensino;
- XVII. Utilizar recursos tecnológicos do estabelecimento de ensino, salas de estudo e o espaço Cultivando Leitores, laboratório maker para outros fins, senão o de pesquisa e estudo;
- XVIII. Empregar meios escusos na realização de avaliações da aprendizagem;
- XIX. Utilizar qualquer tipo de material(is) no momento da realização da avaliação, salvo lápis, borracha, corretivo, caneta e material(is) autorizados pelo professor;
- XX. Rasurar documentos ou falsificar assinaturas em comunicações escolares;
- XXI. Incitar colegas a transgredir as normas do estabelecimento de ensino;
- XXII. Impedir a entrada de colegas no estabelecimento de ensino ou incitá-los à ausência coletiva;
- XXIII. Praticar dentro do estabelecimento de ensino atos ofensivos à moral e aos bons costumes;
- XXIV. Manusear ou manter ativados recursos tecnológicos na sala de aula e em outros ambientes de aprendizagem, como aparelho celular, tablete, *I pad*, *MP players*, câmeras fotográficas, jogos ou quaisquer

- outros, quando não estiverem sendo utilizados para fins pedagógicos por orientação do professor;
- XXV. Gravar conversas, pronunciamentos e sons, fotografar ou filmar nos ambientes do estabelecimento de ensino, sem expressa autorização da direção, e/ou divulgar por qualquer meio;
- XXVI. Interferir sobre dados dos sistemas informatizados do estabelecimento de ensino ou da Instituição ou contribuir com o autor da interferência, por acesso não autorizado, quebra de integridade das informações, interrupção de comunicação ou alteração de mensagens, por uso de senha e de outros códigos de acesso de colegas e de terceiros;
- XXVII. Utilizar recursos tecnológicos, sistemas informatizados, redes de comunicação ou de quaisquer outras Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), ou contribuir com o autor da ação, para divulgar imagens, sons e mensagens não autorizadas, bem como para divulgar quaisquer manifestações de preconceito ou difamação contra membro da comunidade escolar ou contra o estabelecimento de ensino ou seu projeto educativo;
- XXVIII. Portar, consumir, manusear, vender ou distribuir drogas ilícitas e/ou bebidas estimulantes, tais como tereré e energético, nas dependências do estabelecimento de ensino;
- XXIX. Fumar ou portar cigarros normais ou eletrônicos (proibição conforme a resolução da Anvisa - RDC 46/2009) nas dependências do estabelecimento de ensino;
- XXX. Comparecer às aulas embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;

- XXXI. Danificar os bens patrimoniais do estabelecimento de ensino ou pertences de seus colegas, professores e demais colaboradores;
- XXXII. Portar armas brancas ou de fogo e/ou instrumentos que possam colocar em risco a segurança das pessoas;
- XXXIII. Portar material que represente perigo para a sua integridade moral, física ou de outrem;
- XXXIV. Divulgar, por qualquer meio de publicidade, ações que envolvam direta ou indiretamente o nome do Colégio, sem prévia autorização da Direção;
- XXXV. Permanecer nas dependências do estabelecimento de ensino fora do horário contratado ou em desacordo com as normas do estabelecimento;
- XXXVI. Promover trote escolar, brincadeiras violentas, brigas ou tumultos no recinto escolar ou em suas proximidades;
- XXXVII. Promover amigo secreto, excursões, jogos, coletas, rifas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, no ambiente escolar, sem a prévia autorização da direção;
- XXXVIII. Promover vendas, coletas ou subscrições dentro ou em nome do estabelecimento de ensino, divulgar materiais ou serviços de empresas ou de profissionais, sem a expressa autorização da direção;
- XXXIX. Trazer e usar camisetas de times de futebol ou de torcidas organizadas, bandeiras partidárias ou de movimentos políticos, nas dependências do estabelecimento de ensino, salvo se expressamente autorizado pela direção;
- XL. Vestir qualquer peça do uniforme que esteja riscada ou pichada e pintar o corpo no período em que permanecer no Colégio ou em locais públicos;

- XLII. Utilizar boné, gorro, capuz ou touca dentro das salas de aulas e departamentos do colégio;
- XLIII. Utilizar-se de quaisquer meios para caluniar, difamar, injuriar, ameaçar, constranger ilegalmente, molestar ou praticar qualquer outro ato ilegal contra qualquer integrante da comunidade escolar ou contra o próprio estabelecimento de ensino;
- XLIV. Utilizar, por qualquer meio, o nome e marca do estabelecimento de ensino e/ou do Grupo Marista/Instituto Marista, sem a prévia e expressa autorização da direção do estabelecimento de ensino.
- XLV. Trazer ou ingerir medicamentos no Colégio, sem a apresentação do receituário médico e com visto da Enfermaria;
- XLVI. Desprezar materiais como avaliações, trabalhos, quadros, cartazes, enfim, trabalhos pedagógicos nas lixeiras dentro do estabelecimento de ensino.
- XLVII. Comparcer as aulas usando tênis com rodas, chinelos, sapatilhas, crocs, alpargatas, sapatos com salto e sandálias de borracha, salvo casos em que o estudante apresente atestado médico ou justificativa por escrito dos pais e/ou responsáveis, e comparcer ao colégio usando shorts saias com tamanho inadequado.

Seção IV

Das Ações Educativas

Art. 114 O estudante que deixar de cumprir ou que transgredir de alguma forma as disposições contidas neste Regimento Escolar, os demais

documentos que organizam e normatizam o cotidiano escolar e a lei, fica sujeito às seguintes ações educativas:

- I. Advertência verbal, por meio de orientação disciplinar e eventuais ações pedagógicas ao estudante, com a ciência do(s) responsável(is) legal(is), quando necessário, com registro dos fatos ocorridos e das ações educativas e/ou combinados aplicados ao caso em ata;
- II. Advertência escrita, com o registro dos fatos ocorridos e das ações educativas e/ou combinados aplicados ao caso, e ciência do(s) responsável(is);
- III. Suspensão de até 3 (três) dias consecutivos, que ocorre após as penalidades previstas nos incisos I e II e/ou de imediato, dependendo da gravidade da transgressão;
- IV. Orientação individual e/ou coletiva, atitudinal e/ou comportamental, com ações pedagógicas a serem aplicadas pelos profissionais do estabelecimento de ensino;
- V. Orientação formativa individual e/ou em grupo conforme o caso;
- VI. Como forma educativa de desenvolver a responsabilidade pelos atos praticados, o estudante que causar algum tipo de dano, tais como quebra de vidros e/ou objetos pertencentes ao colégio, será responsabilizado e terá que fazer a reparação, limpeza e/ou ressarcimento dos custos pelos danos causados, ficando seus responsáveis legais atribuídos no dever de assunção civil enquanto detentores do poder familiar, quando o caso assim exigir;
- VII. Dependendo da gravidade da situação, como forma de demonstrar mudança de comportamento através do diálogo, o estudante deverá se retratar/ desculpar-se, com todos os envolvidos direta ou indiretamente, pelo ocorrido;

- VIII. Em caso de uso de meios fraudulentos em avaliações de aprendizagens, o estudante receberá advertência escrita, terá registro na avaliação, com nota zero, e não terá direito à segunda chamada da mesma;
- IX. Apreensão de materiais, aparelhos eletrônicos e outros pertences do estudante, sem cunho pedagógico e que porventura esteja sendo utilizado sem a devida permissão do professor, o qual será destinado ao setor competente do estabelecimento de ensino para posterior retirada pelos responsáveis legais num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de poder ser encaminhado para doação;
- X. Encaminhamento a projetos de ações educativas, como participação no Projeto Pastoral, visita aos Centros Educacionais/Sociais do Grupo Marista, dentre outros, por orientação da direção e ciência dos responsáveis legais;
- XI. Proibição de participar de atividades como a OLIMAR, Olimpíadas, Jogos e demais eventos promovidos pelo estabelecimento de ensino.
- XII. Atrasos superior a 10(dez) minutos o estudante deverá dirigir-se à monitora de pátio e logo após entrar em sala de aula;
- XIII. No quarto atraso, o estudante será advertido por escrito e em caso de reincidência será suspenso, sem frequência, por até 3(três) dias.
- XIV. Comparecimento no colégio com calçado inadequado/chinelo, sem a apresentação de atestado médico ou justificativa por escrito dos pais e/ou responsáveis, os mesmos serão comunicados e terão que trazer de imediato o calçado apropriado para permanência no colégio;
- XV. O comparecimento às aulas sem uniforme exigido, o estudante será advertido por escrito e os pais e/ou responsáveis serão comunicados;

- XVI. Caso o estudante compareça às aulas com roupa inadequada, não será permitida a entrada em sala de aula, até que os pais e/ou responsáveis providenciem o devido uniforme;
- XVII. O estudante que apresentar problemas de comportamento poderá ser:
- mudado de turma e/ou turno, se for o caso, com comunicação ao(s) responsável(is);
 - suspensão das atividades escolares, com a aplicação de outras atividades educativas dentro do Colégio, com comunicação ao(s) responsável(is);
 - suspensão das atividades escolares, sem frequência ao Colégio, por prazo não superior a 3 (três) dias, com comunicação ao(s) responsável(is);
 - transferido para outro estabelecimento de ensino e rescisão do contrato de prestação de serviços educacionais;

§ 1º. Nos casos de qualquer forma de agressão verbal, discriminação e/ou uso de violência simbólica com colegas, professores, demais colaboradores do estabelecimento de ensino e qualquer membro da comunidade escolar, será aplicada as penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo e, dependendo da gravidade da agressão verbal poderá ser aplicada a penalidade prevista no inciso III.

§ 2º. Nos casos de qualquer forma de agressão física a colegas, professores, demais colaboradores do estabelecimento de ensino e/ou qualquer membro

da comunidade escolar, o estudante será suspenso de imediato por até 3(três) dias, podendo ainda ser aplicada as penalidades:

- I. Para casos de danos físico ou psicológico, a família do agressor será responsabilizada por todas as despesas médicas e hospitalares, se for o caso;
- II. E, para os casos de agressão física a professor e/ou colaborador, será instaurado processo administrativo disciplinar, podendo acarretar no cancelamento contratual da matrícula do estudante.

§ 3º. As ações são aplicadas com base na gravidade do fato, não necessariamente na ordem proposta, sem prejuízo de outras supervenientes, estabelecidas em lei, inclusive para os dias de suspensão.

§ 4º. Dependendo da gravidade do fato e/ou por medida protetiva, podem ser aplicadas duas medidas cumulativamente, a critério da direção, ou mesmo afastamento temporário do estudante do estabelecimento de ensino.

§ 5º. Todas as ações educativas são devidamente registradas em ata ou sistema de gestão escolar e apresentadas aos responsáveis e demais órgãos competentes para ciência, se for o caso.

§ 6º. A suspensão de atividades escolares, medida protetiva ao estudante e ao grupo, que será aplicada de acordo com a gravidade da conduta praticada, impede que o estudante realize as avaliações ou trabalhos aplicados em sua turma, durante o período de afastamento, incluindo as atividades de outros núcleos do estabelecimento de ensino.

§ 7º. Quando da aplicação da ação prevista no inciso XVII, letra d, será assegurado ao estudante e seus responsáveis amplo direito de defesa, com instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 115 e seguintes deste Regimento.

§ 8º. A adoção de medidas previstas neste Regimento não impede que o estabelecimento de ensino encaminhe, quando necessário e nos termos do que dita o Estatuto da Criança e do Adolescente, informações ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Juízo da Infância e da Juventude e/ou outros órgãos, para a tomada de providências que entendam cabíveis.

§ 9º. O estudante pode ter eventual pedido de (re)matrícula bloqueado ou indeferido com base nas ocorrências indisciplinares/infracionais registradas neste estabelecimento de ensino, a critério da direção.

§ 10º. As penalidades previstas neste artigo não se aplicam aos estudantes da educação infantil.

§ 11º. Depois de 3(três) suspensões de até 3 (três) dias consecutivos, conforme III deste artigo 114, será instaurado Processo Administrativo Disciplinar – PAD, conforme descrito no artigo 115 deste Regimento Escolar, ocasionando a rescisão do contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 12º. Situações omissas neste Regimento Escolar são tratadas pela direção, ouvidos demais profissionais do estabelecimento de ensino que porventura se faça necessário, com adoção de medidas coerentes em cada caso.

Seção V

Do Processo Administrativo Disciplinar – PAD

Art. 115 O processo administrativo disciplinar será instaurado na hipótese do XVII, d. do artigo 114, e conterà as seguintes fases:

- I. Instauração, pelo Diretor do Colégio, através de Portaria, com breve indicação do fato e designação da Comissão, que deverá ser sempre em número ímpar e conter, obrigatoriamente, a indicação do Presidente;
- II. Apresentação, pela Comissão, da Ata de Instalação de Processo Administrativo Disciplinar, na qual conterà a indicação das fases do processo;
- III. Nomeação, pela Comissão, do Secretário;
- IV. Apresentação de relatório acerca da ocorrência objeto do PAD, bem como das provas produzidas na instância escolar;
- V. Ciência dos responsáveis legais pelo estudante quanto à instauração do PAD, bem como notificação para apresentação de defesa no prazo

- de até 72h (setenta e duas horas) úteis a contar da notificação, que se dará por intermédio do Presidente da Comissão;
- VI. Instrução, se houver necessidade de produção de prova oral;
 - VII. Emissão de Parecer Opinativo Final da Comissão, que deverá ser fundamentado;
 - VIII. Decisão Administrativa Final pelo Diretor do Colégio, que poderá acatar o Parecer da Comissão, agravar ou abrandar a pena, ou mesmo isentar o estudante da responsabilidade, após análise das provas;
 - IX. Ciência dos responsáveis legais pelo estudante quanto à decisão final;
 - X. Fase recursal, caso haja interesse na interposição de recurso;
 - XI. Ciência dos responsáveis legais quanto à decisão do recurso, encerrando-se as medidas na instância escolar;
 - XII. Emissão, pelo Presidente da Comissão, de termo de encerramento do PAD e encaminhamento à autoridade instauradora.

§ 1º. O prazo para a conclusão do PAD não excederá 30 (trinta) dias a contar da data da Portaria que constituir a Comissão, sendo admitida a prorrogação deste prazo por igual período a critério da autoridade competente à sua instauração.

§ 2º. Ao estudante/responsáveis legais é assegurado o direito de ampla defesa e contraditório, com os meios e recursos a ela inerentes, sendo que na hipótese de constituição de procurador, deverá apresentar o documento comprobatório da nomeação (procuração) em sua via original.

§ 3º. Eventual instrução do processo deverá ser requerida no prazo de defesa, com indicação das testemunhas a serem ouvidas, e será realizada pela Comissão, sob comando do Presidente, sendo que os questionamentos poderão ser feitos tanto pelos membros da Comissão quanto pelos responsáveis legais/procurador.

§ 4º. Os responsáveis legais serão notificados acerca da data, hora e local da instrução e deverão informar suas testemunhas, não havendo redesignação pela ausência de qualquer delas ou mesmo da parte, salvo por justa causa.

§ 5º. A Comissão poderá, ainda, requerer o depoimento pessoal do estudante, se maior de 13 anos ou, dependendo da gravidade do fato, de idade inferior.

§ 6º. Da decisão prevista no inciso VIII do art. 115º caberá recurso ao respectivo Diretor Regional da Rede Marista de Colégios, o qual deverá ser interposto no prazo de até 72h (setenta e duas horas) úteis a contar da ciência dos responsáveis acerca da decisão e protocolado ao Diretor do Colégio, que encaminhará à instância superior para decisão, não sendo permitida a produção de novas provas.

§ 7º. A autoridade instauradora do PAD, por ato motivado, poderá determinar o afastamento do estudante pelo prazo de até 30 (trinta) dias,

como medida preventiva/protetiva, resguardado o direito de realizar eventuais avaliações ocorridas neste interregno de tempo.

§ 8º. A Direção do Colégio deverá comunicar o Conselho Tutelar ou outros Órgãos, se for o caso, a respeito do ato infracional/indisciplinar cometido pelo estudante.

CAPÍTULO III

Dos Direitos, Deveres e Proibições dos Responsáveis Legais

Seção I

Dos Direitos

Art. 116 Os responsáveis legais pelos estudantes têm como direitos, além de outros:

- I. Ser respeitado enquanto interessado no processo educacional desenvolvido no estabelecimento de ensino;
- II. Sugerir aos diversos setores do estabelecimento de ensino, ações que viabilizem o melhor funcionamento das atividades;
- III. Ter conhecimento deste Regimento, do Projeto Político Pastoral Pedagógico e demais normas internas;
- IV. Participar cooperativamente das atividades organizadas pelo estabelecimento de ensino, especialmente daquelas voltadas para os responsáveis pelos estudantes;

- V. Ser informado, no decorrer do ano letivo, sobre a frequência e desempenho escolar obtido pelo estudante, por meio dos Pareceres Escolares Avaliativos na Educação Infantil e Boletim no Ensino Fundamental e Médio disponibilizados no App Marista Conecta;
- VI. Ter acesso ao calendário escolar do estabelecimento de ensino;
- VII. Ter garantido, nos termos da legislação vigente e deste Regimento, o cumprimento do contrato firmado com o estabelecimento de ensino;
- VIII. Ter garantido o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do estudante no estabelecimento de ensino;
- IX. Requerer a transferência do estudante, desde que seja o responsável financeiro;
- X. Requerer junto à Secretaria do estabelecimento de ensino documentos pertinentes à vida escolar do estudante.

Seção II

Dos Deveres

Art. 117 Aos responsáveis legais pelos estudantes, além das atribuições legais, compete:

- I. Matricular o estudante no estabelecimento de ensino de acordo com a legislação vigente e em observância às normas e critérios do estabelecimento;
- II. Conhecer e respeitar a concepção do trabalho pedagógico e as normas do estabelecimento de ensino (Regimento Escolar, Projeto Político

- Pastoral Pedagógico, contrato de prestação de serviços, Código de Conduta do Grupo Marista, dentre outros);
- III. Manter relações cooperativas no âmbito escolar;
 - IV. Assumir junto ao estabelecimento de ensino ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do estudante;
 - V. Respeitar as decisões tomadas pelos profissionais do estabelecimento de ensino, inclusive no tocante à avaliação pedagógica do estudante;
 - VI. Informar por escrito os nomes das pessoas autorizadas a buscar o estudante no estabelecimento de ensino;
 - VII. Tomar conhecimento e acompanhar, por meio dos registros próprios do estabelecimento de ensino e atendimentos, os resultados do processo ensino e aprendizagem do estudante que está sob sua responsabilidade;
 - VIII. Verificar diariamente na agenda escolar e/ou no App Marista Conecta as atividades que envolvem o estudante, tomando ciência do processo pedagógico e dos comunicados do estabelecimento de ensino;
 - IX. Acompanhar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável e encaminhá-lo aos atendimentos especializados, quando solicitados pelo estabelecimento de ensino e sempre que se fizer necessário;
 - X. Entregar laudos e prestar informações relativas ao estudante, quando for o caso e sempre que solicitado pelo estabelecimento de ensino, de modo a viabilizar o melhor atendimento, conforme a necessidade individual do estudante;
 - XI. Atender às solicitações do estabelecimento de ensino para tomar conhecimento de quaisquer fatos relevantes;

- XII. Comunicar-se com os colaboradores e professores a respeito de questões que envolvam os estudantes pelos meios e nos horários previamente estabelecidos;
- XIII. Comparecer às reuniões e demais convocações do estabelecimento de ensino, que são individuais (por família), salvo quando o assunto demandar tratativa diferente, a critério da direção;
- XIV. Propiciar condições para o comparecimento e a permanência do estudante no estabelecimento de ensino, respeitando os horários de início e término das aulas estabelecidos para o bom andamento das atividades;
- XV. Identificar-se na recepção do estabelecimento de ensino;
- XVI. Respeitar a sinalização de trânsito no estacionamento do estabelecimento de ensino, bem como a utilização deste espaço, que é restrito ao período de embarque e desembarque do estudante e durante o período em que os responsáveis legais estiverem no estabelecimento de ensino para alguma reunião/evento;
- XVII. Respeitar o ambiente educacional e todos os integrantes da comunidade escolar;
- XVIII. Providenciar e dispor o material solicitado e necessário ao desenvolvimento das atividades escolares;
- XIX. Providenciar e encaminhar o estudante às aulas devidamente uniformizado;
- XX. Apresentar justificativa em caso de faltas às aulas e responsabilizar-se pelas atividades não realizadas no período de ausência do estudante;
- XXI. Respeitar e fazer cumprir as decisões tomadas nas reuniões com os responsáveis pelos estudantes para as quais for convocado;

- XXII. Utilizar os meios tecnológicos com responsabilidade;
- XXIII. Informar à Coordenação de Segmento sobre a possibilidade de Intercâmbio, com no mínimo 60(sessenta) dias de antecedência, para que os professores tenham tempo hábil para organizar as aprendizagens e notas do estudante;
- XXIV. Pagar as avaliações de 2ª chamada, quando for o caso;

Seção III *Das Proibições*

Art. 118 Aos responsáveis pelos estudantes é vedado, além de outros atos:

- I. Tomar decisões individuais que venham a prejudicar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável, no âmbito do estabelecimento de ensino;
- II. Interferir no trabalho dos professores, entrando em sala de aula sem a permissão do setor competente;
- III. Desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o estudante pelo qual é responsável, discriminando-o, usando de violência simbólica, agredindo-o verbalmente e/ou fisicamente, no ambiente escolar ou em suas intermediações;
- IV. Desrespeitar as decisões tomadas pelo estabelecimento de ensino;
- V. Gravar, por qualquer meio, áudios ou vídeos nas dependências do estabelecimento de ensino, inclusive em reuniões, bem como divulgá-los, por quaisquer meios;
- VI. Fotografar ou filmar nos ambientes do estabelecimento de ensino, bem como divulgar por qualquer meio;

- VII. Divulgar, por qualquer meio de comunicação, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome do estabelecimento de ensino, sem a prévia e expressa autorização da direção;
- VIII. Divulgar, por qualquer meio, imagens do estabelecimento de ensino, de estudantes ou de qualquer pessoa integrante da comunidade escolar, sem a prévia e expressa autorização do responsável;
- IX. Utilizar-se de quaisquer meios para caluniar, difamar, injuriar, ameaçar, constranger ilegalmente, molestar ou praticar qualquer outro ato ilegal contra qualquer integrante da comunidade escolar ou contra o próprio estabelecimento de ensino;
- X. Comunicar-se com os colaboradores e professores a respeito de questões que envolvam os estudantes por meios que não aqueles autorizados pelo estabelecimento;
- XI. Expor o nome do estabelecimento de ensino ou sua marca sem a prévia e expressa autorização da direção;
- XII. Utilizar meios de comunicação do estabelecimento de ensino para assuntos particulares;
- XIII. Promover excursões, eventos, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, em nome do estabelecimento de ensino sem a prévia e expressa autorização da direção;
- XIV. Retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente ao estabelecimento de ensino;
- XV. Utilizar-se de meios tecnológicos ou quaisquer outros para manifestar-se ilicitamente contra o estabelecimento de ensino ou contra participantes de seu projeto educativo;

- XVI. Interferir sobre dados dos sistemas informatizados do estabelecimento de ensino, por acesso não autorizado, quebra de integridade das informações ou alterações de mensagens;
- XVII. Recusar-se a providenciar as solicitações de encaminhamentos dados por professores e especialistas dos estudantes de sua responsabilidade;
- XVIII. Permanecer nas dependências do estabelecimento de ensino fora do horário contratado ou em desacordo com as normas do estabelecimento;
- XIX. Apresentar-se embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;
- XX. Criar tumultos no ambiente escolar;
- XXI. Praticar dentro ou nas proximidades do estabelecimento de ensino atos contrários à moral, à ética e à boa convivência;
- XXII. Encaminhar medicamento para ser administrado no Colégio sem a respectiva receita médica e com visto na Enfermaria.

Art. 119 A violação de qualquer norma, interna ou de lei, é apurada, ouvindo-se o (s) envolvido(s) mediante registro em ata, podendo a direção estabelecimento de ensino aplicar as medidas que entender necessárias em cada caso, como, mas não se limitando, a advertência, termo de compromisso, retratação, suspensão/proibição de ingressar nas dependências do estabelecimento de ensino, dentre outros.

§ 1º As medidas a serem aplicadas na instância escolar não impedem outras a serem eventualmente adotadas em conformidade com a legislação civil e criminal vigente.

§ 2º No caso de recusa de assinatura no registro por parte da pessoa envolvida, o mesmo é validado por duas testemunhas.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.120 A condução dos processos pedagógicos e pastorais pelos profissionais do estabelecimento de ensino deve ser inspirada e equilibrada pelas virtudes maristas:

- I. Compreensão: reconhecimento de que o erro faz parte da condição humana, implicando na desculpa de falhas do outro e no perdão sem ressentimento;
- II. Discrição: atitude de reserva que suporta e suaviza as falhas do outro, compreendendo comunicações fraternais e, quando convenientes, repreensões em momentos oportunos para evitar constrangimentos públicos;
- III. Compaixão: comunhão com o sofrimento do ser humano e com a natureza, promovendo os excluídos, minorando a infelicidade alheia por meio de desdobramentos para aliviá-la;

- IV. Paciência: persistência mesmo diante das dificuldades, calma diante de situações adversas e resultados tardios em vista do bem maior e esperança no ser humano expressa por meio de atitudes de bem desinteressadas de algo em troca;
- V. Polidez: demonstração de educação, gentileza, delicadeza e civilidade no trato das palavras e ações, prestigiando o que há de positivo no outro, sem menosprezá-lo;
- VI. Solicitude: promoção da dignidade humana por meio do atendimento voluntário, preventivo e atento às necessidades do outro, evitando o constrangimento do pedido de ajuda;
- VII. Afabilidade: prontidão para ir ao encontro do outro, para escutá-lo em momentos difíceis sem demonstração de cansaço e para instruir com paciência os que buscam o conhecimento;
- VIII. Flexibilidade: resiliência e acolhimento da diversidade que estimula a liberdade e promove a alteridade;
- IX. Poder-serviço: uso do poder da autoridade de forma altruísta, na medida em que se presta às necessidades do outro e da comunidade, servindo de modo atento, modesto e sem proveito próprio;
- X. Solidariedade: trabalho em prol do bem e da felicidade de todos, com credibilidade nos sonhos coletivos e esforço para edificá-los, proporcionando benefícios sociais e planetários;
- XI. Caráter: autenticidade nos momentos difíceis e felizes, com prudência nas ações e no falar, buscando promover a paz em todos os ambientes sociais;
- XII. Alegria: contentamento contagiante, tornando o ambiente compartilhado aconchegante, terno e carinhoso, valorizando as

maravilhas da criação e da cultura humana e exaltando os acontecimentos que conduzem à paz.

Art.121 Todos os profissionais em exercício no estabelecimento de ensino, os estudantes regularmente matriculados e respectivos responsáveis legais pelos estudantes devem tomar conhecimento do disposto no Regimento Escolar.

Art.122 A comunidade escolar deve respeitar o disposto no Regimento Escolar, como documento oficial da Instituição.

Parágrafo Único – as sanções são aplicadas em conformidade com a legislação em vigor e de acordo com a gravidade da inobservância ao Regimento Escolar.

Art.123 O presente Regimento pode ser modificado sempre que o aperfeiçoamento do processo educativo assim o exigir, ou quando ocorrer alteração na legislação educacional em vigor, sendo as suas modificações orientadas e aprovadas pelo órgão educacional competente.

Art.124 O Regimento Escolar pode ser modificado por adendo, devendo ser submetido à apreciação formal e expressa da Mantenedora e dos órgãos competentes.

Art.125 Os casos omissos no Regimento Escolar são analisados e resolvidos pela colegialidade do estabelecimento de ensino, observada a legislação vigente e atendidos os estatutos e as determinações da Mantenedora e, se necessário, encaminhados aos órgãos superiores competentes.

Art. 126 O Regimento Escolar entra em vigor no período letivo subsequente à sua aprovação pelo órgão competente.

Campo Grande – MS, 15 de dezembro de 2021.

ANEXO I

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 1º Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

Parágrafo Único: As situações de aprendizagem do Colégio Marista se configuram nas modalidades de sequência didática e de projetos de investigação e criação na Educação Infantil, de intervenção social no Ensino Fundamental Anos Iniciais, de intervenção científico-social no Ensino Fundamental Anos Finais e Projeto de Vida no Ensino Médio.

Art. 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e as Relações Étnico-Raciais são ministrados nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, em especial nos componentes curriculares Arte e História.

Art. 3º O ensino de Arte, especialmente em suas expressões regionais, constitui componente curricular obrigatório da educação básica.

Parágrafo único. As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituem o componente curricular de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º Este Estabelecimento de Ensino deverá incluir em seu currículo a abordagem de temas transversais, integradores e contemporâneos, exigidos por legislação e normas específicas, relevantes para o desenvolvimento da cidadania, em escala local, regional e global, observando-se a obrigatoriedade de temas tais como:

- I - direito das crianças e dos adolescentes;
- II - educação em direitos humanos;
- III - educação ambiental;
- IV - educação para o trânsito;
- V - educação alimentar e nutricional;
- VI - educação fiscal;
- VII - educação financeira;
- VIII - saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social;
- IX - respeito, valorização e direito dos idosos;
- X - educação digital;
- XI - cultura sul-mato-grossense e diversidade cultural;
- XII - promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate à todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática do bullying, no âmbito deste Estabelecimento de Ensino;
- XIII - superação de discriminações e preconceitos como racismo, sexismo, homofobia e outros.

Art. 5º A educação básica nas etapas da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio obedece às seguintes regras comuns:

I – carga horária mínima de 800(oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200(duzentos) dias de efetivo trabalho educacional;

II – duração da hora-aula da educação infantil flexível, com atendimento de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias, para o turno parcial, ajustando-se às características próprias da idade da criança, respeitando seu ritmo de aprendizagem;

III – duração da hora-aula nos anos iniciais do ensino fundamental de 50 (cinquenta) e 45 (quarenta e cinco) minutos, com jornada diária mínima de 5 (cinco) horas diárias, para o turno parcial de efetivo trabalho escolar;

IV – duração da hora-aula nos anos finais do ensino fundamental de 45 (quarenta e cinco) minutos, com jornada diária mínima de 6 (seis) horas diárias, para o turno parcial de efetivo trabalho escolar;

V – duração da hora-aula de 45 (quarenta e cinco) minutos, com jornada diária mínima de 6 (seis) horas diárias, para o turno parcial e de 9(nove) horas para jornada integral de efetivo trabalho escolar, no ensino médio;

VI – horário escolar semanal, na educação infantil, ensino fundamental e no ensino médio terão suas aulas diárias distribuídas conforme carga-horária/dia, durante 5 (cinco) dias da semana.

Art. 6º Na educação infantil e do 1º (primeiro) ao 4º (quarto) ano do ensino fundamental o professor regente ministra aulas de todos os componentes curriculares, com exceção de Língua Inglesa, Arte e Educação Física.

Parágrafo único. Os componentes curriculares nominados no *caput* são ministrados por professores com habilitação específica.

Art. 7º A partir do 5º (quinto) ano do ensino fundamental e no ensino médio todos os componentes curriculares são ministrados por professores com habilitação específica.

Art. 8º Na educação infantil, de acordo com os eixos estruturantes, devem ser assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, como o de conviver, o de brincar, o de participar, o de explorar, o de expressar-se e de conhecer-se visando seu pleno desenvolvimento de forma integral.

Art. 9º O currículo se concretiza por meio dos campos de experiência nos âmbitos da formação pessoal e social e do conhecimento de mundo, com uma perspectiva metodológica que garanta a articulação entre teoria e prática, enfatizando a atividade lúdica e prazerosa e as relações afetivas.

Parágrafo único. Os cinco campos de experiências a que se refere o *caput* abarcam os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e direito das crianças, os quais ressaltam que a construção de conhecimentos se processa de maneira integral e global, sendo:

- I – o eu, o outro e o nós;
- II – corpo, gestos e movimentos;
- III – traços, sons, cores e formas;
- IV – escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V – espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 10º Nesse sentido, as vivências das crianças não podem ser vistas de forma fragmentada, mesmo porque nessa etapa os tempos são diferenciados.

Parágrafo único. Assim, na proposta pedagógica devem ser estabelecidos contextos de vivências que podem ser ampliados neste Estabelecimento de Ensino, com base em concepções de educação, criança, ensino, aprendizagem e avaliação.

Art. 11. É atribuição do Estabelecimento de Ensino, as escolhas pedagógicas, os saberes e conhecimentos de diferentes naturezas que compõem os campos de experiências, de maneira contextualizada, visando:

- I - à garantia do direito das crianças;
- II - à ampliação de conhecimentos;
- III - acesso e permanência à educação de qualidade.

Art. 11º. O currículo da educação infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, científico e tecnológico.

Parágrafo único. As práticas de que trata o *caput* são efetivadas por meio das relações sociais que as crianças, desde bem pequenas, estabelecem com os professores e as outras crianças e afetam a construção de suas identidades.

Art. 12. As atividades desenvolvem-se sob os princípios de relacionamento e ordenação sequencial, com organização por faixa etária e nível de desenvolvimento da criança.

Art. 13. A prática pedagógica dá ênfase à experiência e situações planejadas intencionalmente, de forma a propiciar à criança o desenvolvimento integral nos aspectos físico, intelectual e psíquico.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas de diferentes formas, de acordo com as características das fases do desenvolvimento da criança, visam a sua inserção equitativa e participativa do universo social, cultural, econômico e político.

Art. 14. As práticas pedagógicas que compõem o currículo da educação infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:

I - promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;

II - favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e nas expressões gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

III - possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

IV - recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaçotemporais;

V - ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;

VI - possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;

VII - possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;

VIII - incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;

IX - promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;

X - promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, e o não desperdício dos recursos naturais;

XI - propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;

XII - possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

Art. 15. As atividades da educação infantil são desenvolvidas observando os objetivos específicos desta etapa da educação básica e a proposta pedagógica deste Estabelecimento de Ensino, respeitando as características próprias da idade da criança.

Art. 16. O currículo do ensino fundamental, com duração de 9 (nove) anos, estrutura-se em:

I – anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, atendendo a faixa etária de 6 (seis) a 10 (dez) anos;

II – anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, atendendo a faixa etária de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

Art. 17. No 1º (primeiro) e no 2º (segundo) ano do ensino fundamental, deve-se assegurar a ação pedagógica devendo ter como foco a alfabetização, de modo que se garanta aos alunos a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária dos alunos, e o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações matemáticas.

Art. 18. Este Estabelecimento de Ensino adota 2 (duas) formas de progressão:

I – continuada: possibilita ao estudante a progressão do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do ensino fundamental, sem interrupções;

II – regular: possibilita ao estudante a progressão de um ano para outro de acordo com o disposto na proposta pedagógica e neste regimento escolar.

Art. 19. Este Estabelecimento de Ensino tem assegurado em sua proposta pedagógica a transposição aos estudantes provenientes do ensino fundamental de 08 (oito) anos para o de 09 (nove) anos de duração.

Parágrafo único. A transposição deve ser registrada nos documentos escolares do estudante.

Art. 20. O currículo do ensino fundamental contém, obrigatoriamente, uma base nacional comum curricular complementada por uma parte diversificada que constituem um todo integrado e não podem ser considerados como dois blocos distintos.

Parágrafo único. A articulação entre a base nacional comum curricular e a parte diversificada do currículo do ensino fundamental possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade social, as necessidades dos estudantes, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia, e perpassa todo o currículo.

Art. 21. Os componentes curriculares obrigatórios do ensino fundamental são assim organizados em relação às áreas de conhecimentos:

I – Linguagens:

- a) Língua Portuguesa – Gramática;
- b) Língua Portuguesa – Redação;
- c) Língua Portuguesa – Leitura e Interpretação de Texto;
- d) Literatura/Arte;
- e) Língua Inglesa;
- f) Educação Física;
- g) Arte;
- h) Interioridade;
- i) Educação Física.

II – Matemática:

- a) Matemática;
- b) Matemática 1/ Álgebra
- c) Matemática 2/ Geometria.

III – Ciências da Natureza:

- a) Ciências;
- b) Biologia;
- c) Física;
- d) Química.

IV – Ciências Humanas:

- a) História;
- b) Geografia;
- c) Conexão XXI.

IV – Ensino Religioso

- a) Ensino Religioso.

Art. 22. A Educação Física, componente curricular obrigatório da educação básica, integrada à proposta pedagógica do Estabelecimento de Ensino, faz parte da matriz curricular, ajustando-se às faixas etárias e às condições do estudante.

Art. 23. O currículo do ensino fundamental inclui conteúdos relativos à condição e direitos dos idosos, educação alimentar e nutricional de forma a valorizar e a produzir conhecimentos sobre os assuntos.

Art. 24. O currículo do ensino fundamental inclui, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos e deveres das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 25. O currículo do ensino fundamental inclui em seus conteúdos temas relativos ao Código de Defesa e Proteção do Consumidor.

Art. 26. O currículo do ensino fundamental deve incluir, como tema transversal, o estudo sobre os símbolos nacionais.

Art. 27. Os conteúdos que compõem a base nacional comum e a parte diversificada têm origem no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e na tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais, e na área da saúde.

Parágrafo único. Os conteúdos a que se refere o *caput* deste artigo incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da experiência docente, do cotidiano e dos estudantes.

Art. 28. O componente curricular Língua Inglesa é oferecido, a partir do 1º (primeiro) ano, em horário normal de aula, atendendo os objetivos da proposta pedagógica.

Art. 29. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração de 3 (três) anos, tem por objetivo a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, e baseia-se em:

- I - formação integral do estudante;
- II - trabalho e pesquisa como princípios educativos e pedagógicos;
- III - educação em direitos humanos como princípio nacional norteador;
- IV - sustentabilidade ambiental como meta universal;
- V - indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos sujeitos do processo educativo, bem como entre teoria e prática no processo de ensino e de aprendizagem;
- VI - integração de conhecimentos gerais;
- VII - reconhecimento e aceitação da diversidade e da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, das formas de produção, dos processos de trabalho e das culturas a eles subjacentes;
- VIII - integração entre educação e as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como base da proposta e do desenvolvimento curricular.

Art. 30. No ensino médio é adotado o regime de progressão regular, de acordo com o disposto na proposta pedagógica e neste regimento escolar.

Art. 31. O currículo contempla as quatro áreas do conhecimento, com tratamento metodológico que evidencie a contextualização e a interdisciplinaridade entre diferentes campos de saberes específicos.

§ 1º A organização por áreas de conhecimento não dilui nem exclui componentes curriculares com especificidades e saberes próprios construídos e sistematizados.

§ 2º A organização por áreas de conhecimentos implica no fortalecimento das relações entre os componentes curriculares e a sua contextualização, para apreensão e intervenção na realidade, com planejamento e execução conjugados.

Art. 32. Os componentes curriculares do ensino médio são assim organizados em relação às áreas de conhecimentos:

I -Linguagens e suas Tecnologias:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Redação;
- b) Língua Inglesa;
- c) Arte;
- d) Educação Física.

II - Matemática e suas Tecnologias:

- a) Matemática.

III - Ciências da Natureza e suas Tecnologias:

- a) Biologia;
- b) Física;
- c) Química.

IV - Ciências Humanas e sociais Aplicadas:

- a) História;
- b) Geografia;
- c) Filosofia;
- d) Sociologia.

Art. 33. A formação geral básica é composta por competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular e articuladas como um todo indissociável, enriquecidas pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural local, do mundo do trabalho e das práticas sociais.

Art. 34. No novo formato do Ensino Médio a Formação Geral Básica (FGB) tem carga horária total de 1.800 horas ao final dos três anos letivos, dividida igualmente nos três anos do Ensino Médio.

Parágrafo Único – Este estabelecimento de Ensino implementará o Novo Ensino Médio de forma gradativa.

Art. 35. Os componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, de acordo com as DCNEM, são obrigatórios em todos os anos que compõem essa etapa da educação básica.

Parágrafo Único - Os demais componentes curriculares deverão ser desenvolvidos na Formação Geral Básica (FGB).

Art. 36. A FGB, organizada por componentes curriculares, com seus respectivos objetos de conhecimento, desenvolve aprendizagens por meio de competências e habilidades, podendo trabalhar a identidade conceitual das áreas do conhecimento e colocá-las em interlocução com diferentes saberes e abordagens variadas.

Art. 37. A arquitetura curricular para o Novo Ensino Médio, de acordo com as DCNEM, visa o atendimento dos direitos de aprendizagem defendido pela BNCC, dessa forma, os princípios da contextualização, da diversificação e da interdisciplinaridade precisam ser colocados em ação no processo de desenvolvimento curricular.

Art. 38. De acordo com as diretrizes, os currículos deste Estabelecimento de Ensino atendam a duas dimensões, distintas e complementares:

- I - a formação geral básica (FGB);
- II - formação interdisciplinar comum (FIC);
- III - e interdisciplinar optativa (FIO).

Art. 39. A formação interdisciplinar comum (FIC) é organizada pelas quatro áreas do conhecimento e configura-se como um dispositivo mais flexível, com possibilidades de estratégias diversificadas, porém, sua

intencionalidade pedagógica e abordagem sobre objetos de estudo não são menos profundas.

Art. 40. A formação interdisciplinar comum ofertada pelas quatro áreas do conhecimento nos três anos do ensino médio faz parte da formação geral do estudante e do desenvolvimento das competências e habilidades próprias, previstas na matriz curricular.

Art. 41. A formação interdisciplinar optativa (FIO) é centrada no protagonismo dos estudantes, que podem escolher o percurso de aprofundamento de seu conhecimento, com atividades seriadas ou não, e são ofertadas em diferentes espaços tempos conforme a necessidade de cada escola.

Art. 42. Os componentes curriculares no ensino médio podem ser subdivididos, em frentes, tendo cada um deles, tratamento independente, apenas quanto aos conteúdos ministrados.

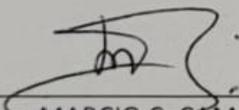
Art. 43. A Língua Portuguesa e a Matemática são incluídas como componentes curriculares obrigatórios em todos os anos do ensino médio.

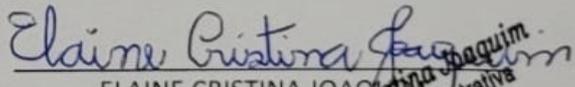


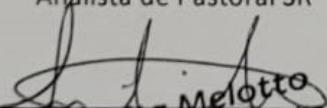
TERMO DE APROVAÇÃO

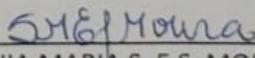
O Conselho Escolar do Colégio Marista Alexander Fleming, criado por força da legislação vigente com a finalidade normativa de supervisão da elaboração do REGIMENTO ESCOLAR, envolvendo os segmentos representativos da Comunidade Escolar, reuniu-se na data de 05 de dezembro de 2022 nas dependências do Colégio Marista e, após a análise e discussão de todos (títulos, capítulos, seções, partes...) do REGIMENTO ESCOLAR do Colégio Marista Alexander Fleming, houve por bem aprová-lo na sua íntegra, por estar em conformidade com o que prescreve a lei maior, atendendo os interesses da Comunidade Escolar.

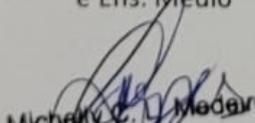
Campo Grande, MS, 05 de dezembro de 2022

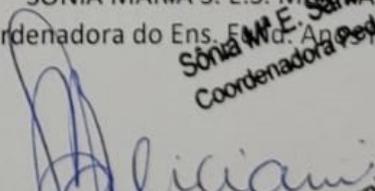

MARCIO C. CAMARGO
Analista de Pastoral SR

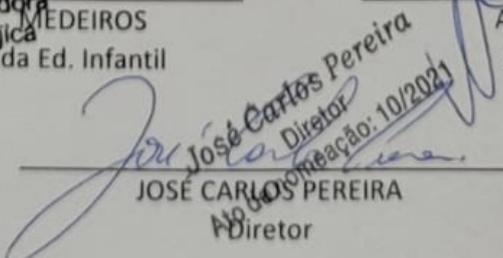

ELAINE CRISTINA JOAQUINA
Gerente
Gerência Administrativa


THALITA M. S. MENDES
Coordenadora de Ensino
Coordenadora do Ens. Fund. Anos Finais
e Ens. Médio


SONIA MARIA S. E. S. MOURA
Coordenadora do Ens. Fund. Anos Iniciais
Coordenadora Pedagógica


MICHELLY C. S. MEDEIROS
Coordenadora Pedagógica
Coordenadora da Ed. Infantil


AGDA B. GALICIAN
Secretária Escolar
Secretária
Portaria 01/2022


JOSE CARLOS PEREIRA
Diretor
Nomeação: 10/2021